CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

3R CANDEIAS S.A.

e

3R RIO VENTURA S.A.

NA QUALIDADE DE VENDEDORAS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 12
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS 12
CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA 13
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS 16
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA 22
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA 24
CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO 27
CLÁUSULA NONA – PONTO DE ENTRADA 29
CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO DO GÁS 29
CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS 29
CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS 30
CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO 32
CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 36
CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 39
CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO 42
CLÁUSULA DEZESSETE – VEDAÇÃO A TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO 47
CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 47
CLÁUSULA DEZENOVE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO 48
CLÁUSULA VINTE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 49
CLÁUSULA VINTE E UM – NOVAÇÃO 50
CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONDUTA DAS PARTES 50
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES GERAIS 52
CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CONCORDÂNCIA DAS PARTES 54
Anexo I – Código de Conduta e Política Anticorrupção da VENDEDORA 56

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM 3R CANDEIAS S.A., 3R RIO VENTURA S.A. E COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Pelo presente instrumento,

3R CANDEIAS S.A., sociedade com sede na Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, doravante denominada "3R CANDEIAS", neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

3R RIO VENTURA S.A., sociedade com sede na Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, doravante denominada "3R RIO VENTURA" e, em conjunto com a 3R CANDEIAS, "VENDEDORAS" neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, sociedade com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada "COMPRADORA".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

- conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 25, da Constituição da República com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

- conforme contrato de concessão firmado em 06/12/1993, a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia;

- a COMPRADORA, no âmbito de suas atividades, empenha-se em atender a demanda de gás natural do mercado de sua área de concessão e, para tanto, busca contratar suprimento de tal insumo que lhe permita garantir oferta ao seu mercado com segurança, continuidade e competitividade;

- a VENDEDORA deseja vender e entregar à COMPRADORA gás natural, e a COMPRADORA deseja comprar e receber o referido gás da VENDEDORA, nos termos e condições aqui estabelecidos;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- a VENDEDORA é concessionária autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural;

- a compra e venda de gás natural objeto deste CONTRATO não está sujeita à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I, parágrafo terceiro do Art. 28 da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica residente ou com sede no Brasil ou no exterior que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa cada período que:

(a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
(b) para cada ANO sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
(c) para o último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO.

O termo "ano" quando não grafado em maiúscula significará ano civil.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.4.

ÁRBITRO (PRIMEIRO ÁRBITRO, SEGUNDO ÁRBITRO, TERCEIRO ÁRBITRO): significa um dos integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, designados conforme item 16.4.3.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

ÁRBITRO ÚNICO: significa o árbitro único a ser responsável pela condução e pelo julgamento da ARBITRAGEM expedita, nos termos do item 16.4.3(i).

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

BALANCEAMENTO: significa o gerenciamento das injeções e retiradas de GÁS no SISTEMA DE TRANSPORTE para fins de equilíbrio e execução eficiente e segura dos serviços de transporte pelo TRANSPORTADOR.

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5°C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5°C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa a Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, responsável pela condução da MEDIAÇÃO e ARBITRAGEM, conforme previsto na CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: são as condições a serem satisfeitas pelas PARTES antes do INÍCIO DE FORNECIMENTO, conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.

CONTRATO: significa este Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, seus anexos e termos aditivos.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE E&P: significam os contratos de concessão, seus anexos e termos aditivos celebrados entre a VENDEDORA e a ANP para exploração dos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

campos de produção.

CONTRATOS DE TRANSPORTE: significam, em conjunto, os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e o CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA.

CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA: significam os contratos de transporte para entrada, a serem celebrados, individualmente, pela 3R CANDEIAS e 3R RIO VENTURA com o TRANSPORTADOR, necessários à entrega do GÁS objeto deste CONTRATO no PONTO DE ENTRADA.

CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA: significam os contratos de transporte para saída a serem celebrados pela COMPRADORA com o TRANSPORTADOR, necessários à disponibilização do GÁS objeto deste CONTRATO nos PONTOS DE SAÍDA.

CONTRATO(S) UPSTREAM: significa(m) (i) o(s) contrato(s) que permite(m) à VENDEDORA acessar as infraestruturas de escoamento e processamento, que viabilizam a disponibilização da molécula do GÁS pela VENDEDORA oriunda da exploração dos campos do POLO RECÔNCAVO e POLO RIO VENTURA; ou (ii) o(s) contrato(s) entre a VENDEDORA e a PETROBRAS que permitam à VENDEDORA receber o GÁS em condições comercializáveis à COMPRADORA.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar na Cidade de Salvador.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT): significa a parcela de custos adicionais de transporte, calculada, com base no item 5.1.2 e faturada conforme item 13.4, correspondente aos custos eventualmente incorridos pela VENDEDORA no CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA, para atendimento a este CONTRATO, desde que não incluídos na PARCELA DE TRANSPORTE.

ENCARGOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE: significa remuneração devida ao TRANSPORTADOR pela VENDEDORA, em contraprestação ao serviço de transporte de entrada e calculada na forma do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA, que inclui diferentes tarifas individuais, que na presente data são a tarifa de capacidade de entrada e a tarifa de capacidade-empacotamento, que compõem a tarifa total.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.10.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas no item 14.1.

FALHA DE PROGRAMAÇÃO: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA de qualquer das seguintes hipóteses:

(a) ação ou omissão da VENDEDORA que ocasione a recusa de programação de GÁS pelo TRANSPORTADOR, impossibilitando ou limitando a retirada de GÁS nos PONTOS DE SAÍDA; ou

(b) envio, pela VENDEDORA, e consequente aceite e programação pelo TRANSPORTADOR, de QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA inferior àquela definida como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA DE PROGRAMAÇÃO:

(i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

(ii) ter a COMPRADORA sido a parte determinante para tal ocorrência;

(iii) ter a COMPRADORA deixado de fazer, junto ao TRANPORTADOR, a nominação do GÁS para retirada no(s) PONTO(S) DE SAÍDA, ou tenha feito nominação do GÁS para retirada no PONTO DE SAÍDA em desacordo com a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP);

(iv) falhas e/ou descumprimento atribuídos ao TRANSPORTADOR; ou

(v) situações de PARADAS PROGRAMADAS e PARADAS EMERGENCIAIS.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas CONDIÇÕES-BASE, se encontra no estado gasoso, nos termos da regulação da ANP.

GSA PETROBRAS: significa(m) o(s) contrato(s) de compra e venda de gás natural a ser(em) firmado(s) entre a VENDEDORA e a PETROBRAS, através do qual a PETROBRAS fornecerá à VENDEDORA gás natural processado, sendo certo que o volume recebido no contexto do GSA PETROBRAS será utilizado pela VENDEDORA para fornecimento à COMPRADORA no contexto do presente CONTRATO.

INFRAESTRUTURA: significa o gasoduto de escoamento da produção que interliga o POLO RIO VENTURA e/ou o POLO RECÔNCAVO à UPGN, sendo tal gasoduto de propriedade da VENDEDORA e/ou de um processador por ela contratado, conforme aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

INÍCIO DE FORNECIMENTO: data de início de fornecimento do GÁS NATURAL objeto desde CONTRATO.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a viger, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria, regulação estadual, inclusive emitido pela agência reguladora estadual a que a COMPRADORA está submetida.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam as LEIS estabelecidas no item 22.2.

MEDIAÇÃO: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.2.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m^3): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual, a pedido da COMPRADORA, a VENDEDORA se obriga a fornecer GÁS, até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA DEZENOVE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO: significam as notificações para troca de titularidade do GÁS, para fins de BALANCEAMENTO, conforme previsto nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, conforme aplicável.

PARADA EMERGENCIAL: significa a situação transitória que resulte em redução no fornecimento de GÁS, devido a restrições operacionais emergenciais, nos equipamentos e instalações envolvendo os CONTRATO(S) UPSTREAM e os CONTRATOS DE TRANSPORTE.

PARADA PROGRAMADA: significa a situação transitória que resulte em redução no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme descrito na CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa uma das parcelas que compõem o PREÇO DO GÁS, referente à molécula do GÁS, no PONTO DE ENTRADA, nos termos previstos no item 5.1.6.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa uma das parcelas que compõem o PREÇO DO GÁS, referente aos custos de entrada incorridos pela VENDEDORA, no PONTO DE ENTRADA, para o transporte do GÁS, nos termos previstos no item 5.1.1.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERITAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.3.

PETROBRAS: significa a Petróleo Brasileiro S.A.

PERITO: significa a pessoa designada, conforme o item 16.3 e seus subitens, para dirimir as controvérsias submetidas à PERITAGEM.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa a quantidade de energia utilizada como referência, equivalente a 37.302,1790 BTU em 1,0 MMm³ de GÁS, que convertidos equivalem a 9.400 kcal/m³ por 1,0 m³.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE SAÍDA.

POLO RECÔNCAVO: significa o conjunto de campos terrestres de produção de petróleo e gás natural localizados nos municípios de Candeias, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho, no Estado da Bahia, denominados: Aratu, Cambacica, Candeias, Cexis, Dom João, Dom João Mar, Guanambi, Ilha de Bimbarra, Mapele, Massuí, Pariri, São Domingos, Socorro e Socorro Extensão.

POLO RIO VENTURA: significa o conjunto de campos terrestres de produção de petróleo e gás natural localizados nos municípios de Catu, Mata de São João, Pojuca e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia, denominados: Água Grande, Bonsucesso, Fazenda Alo das Pedras, Pedrinhas, Pojuca, Rio Pojuca, Tapiranga, Tapiranga Norte.

PONTO DE ENTRADA: local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE, a jusante da UPGN, onde (i) o GÁS ingressa no SISTEMA DE TRANSPORTE, (ii) é entregue pela VENDEDORA (ou por terceiro por esta indicado) para a custódia e transporte do TRANSPORTADOR, e (iii) onde é realizada a transferência da propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA.

PONTO DE SAÍDA: local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE onde o GÁS é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição para recebimento da COMPRADORA.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS.

PROCESSADOR: significa a empresa responsável pelo processamento do gás natural na UPGN ou Unidade de Tratamento de Gás, nos termos da Resolução ANP 17/2010 e da Resolução ANP 16/2008, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA e no PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária que tenha sido efetivamente programada pelo TRANSPORTADOR, no âmbito dos CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA e CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA, relacionada à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) deste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que é objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN): significa a QUANTIDADE DE GÁS que a VENDEDORA solicita ao TRANSPORTADOR, em um determinado DIA, para que seja colocada à sua disposição em um PONTO DE ENTRADA, para a prestação do serviço de transporte referente ao GÁS objeto deste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS que a VENDEDORA tenha programado e que será objeto de nominação junto ao TRANSPORTADOR, nos termos da CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, para, no DIA, colocar à disposição no PONTO DE ENTRADA.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, para que seja programada, nominada e colocada à disposição da COMPRADORA no PONTO DE ENTRADA, conforme CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.3.

QUANTIDADE MEDIDA CORRIGIDA (QMC): significa a QUANTIDADE DE GÁS, expressa em METROS CÚBICOS, apurada em determinado período no SISTEMA DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTRADA e/ou do(s) PONTO(S) DE SAÍDA, conforme o caso.

QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada a cada MÊS na forma do item 7.2, diretamente relacionada ao descumprimento da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) da COMPRADORA prevista no item 7.1.

QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA): significa o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADES NÃO ALOCADAS.

QUANTIDADE RECUPERADA (QR): significa a QUANTIDADE DE GÁS recuperada pela COMPRADORA do remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO ALOCADAS, na forma do item 7.4.

SISTEMA DE TRANSPORTE: conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação do respectivo serviço de transporte, incluindo, mas não se limitando a dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de entrada e pontos de saída, existentes ou que venham a ser instalados.

RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM): significa o valor do compromisso da COMPRADORA, conforme definido no item 7.1. O valor do RMM será faturado na forma do item 13.3, sendo recuperável na forma do item 7.4 e seus subitens.

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA(S) DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizados no PONTO DE ENTRADA e nos PONTOS DE SAÍDA.

TAG ou TRANSPORTADOR: significa a Transportadora Associada de Gás S.A. autorizada pela ANP para exercer a atividade de transporte de gás natural por meio de duto.

TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 16.4.3(ii).

UPGN: significa a UPGN e/ou Unidade de Tratamento de GÁS operada pelo PROCESSADOR contratado pela VENDEDORA visando atender ao presente CONTRATO, nos termos da Resolução ANP 852/2021 e da Resolução ANP 16/2008, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

USUÁRIO FINAL: significam os clientes da COMPRADORA, usuários do GÁS adquirido da VENDEDORA através deste CONTRATO.

USUÁRIO LIVRE: gênero de usuários que abrange o consumidor livre, o autoprodutor e o autoimportador, nos termos da legislação e regulação vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL, segundo as condições estipuladas nesse CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 31/12/2023, observado o disposto no item 3.3. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo.

3.1.1. As PARTES concordam que durante o período de 12 (doze) meses, a contar do INÍCIO DO FORNECIMENTO, ou até que sejam firmados o(s) CONTRATO(S) UPSTREAM, o que ocorrer mais cedo, o GÁS NATURAL a ser fornecido pela VENDEDORA à COMPRADORA será aquele oriundo do GSA PETROBRAS.

3.1.2. Caso após os 12 (doze) primeiros meses contatos do INÍCIO DO FORNECIMENTO, os custos de escoamento e processamento das VENDEDORAS no âmbito do(s) CONTRATO(S) UPSTREAM do GÁS objeto deste CONTRATO sejam aumentados, desde que não relacionados aos reajustes contratualmente previstos, a(s) VENDEDORA(S) deverá(ão) informar tais custos à COMPRADORA mediante notificação prévia de 30 (trinta) DIAS. A COMPRADORA deverá responder no prazo de 15 (quinze) DIAS, informando à(s) VENDEDORA(S) se deseja manter a vigência do CONTRATO ou rescindi-lo. Caso a COMPRADORA opte pela rescisão, o presente CONTRATO se extinguirá, sem que seja aplicada qualquer penalidade à(s) VENDEDORA(S) ou à COMPRADORA. Caso contrário, o CONTRATO permanecerá vigente pelo prazo acordado, aplicando-se os novos custos de escoamento e processamento devidos no âmbito do(s) CONTRATO(S) UPSTREAM.

3.1.3. Após o término do prazo de vigência do CONTRATO, permanecerão válidas as regras referentes à recuperação do saldo de QPNR eventualmente remanescente, nos termos do item 7.4(b).

3.2. O INÍCIO DE FORNECIMENTO, ressalvado o disposto no item 3.3, está sujeito ao cumprimento ou renúncia de todas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS a seguir descritas, e deverá ocorrer até 01/06/2022:

(a) assinatura e eficácia do GSA PETROBRAS;

(b) a VENDEDORA deverá celebrar os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA com a TAG, com capacidade compatível com a QDC expressa no item 4.1 e que viabilize a entrega do GÁS objeto deste CONTRATO;

(c) a COMPRADORA deverá celebrar os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA com a TAG, em com capacidade compatível com a QDC expressa no item

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

4.1 e que viabilize o recebimento do GÁS objeto deste CONTRATO.

3.3. Caso qualquer das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS não tenha sido satisfeita por uma das PARTES ou dispensada pela outra PARTE até 31/05/2022, as PARTES reunir-se-ão a fim de discutir de boa-fé um adiamento do INÍCIO DE FORNECIMENTO. Caso não cheguem a um acordo a respeito de tal adiamento, qualquer das PARTES poderá rescindir o CONTRATO, com efeitos imediatos, mediante NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, caso em que nenhuma penalidade ou indenização será devida de uma PARTE à outra, devendo cada uma das PARTES pagar pelos seus próprios custos incorridos até então.

3.4. Cada uma das PARTES deverá praticar de boa-fé todos os atos necessários para que tais CONDIÇÕES SUSPENSIVAS sejam satisfeitas e manterá a outra PARTE informada das medidas tomadas e sobre os prazos de conclusão esperados.

3.5 Caso uma ou mais CONDIÇÕES SUSPENSIVAS não seja satisfeita por razões atribuíveis a uma das PARTES por meio de conduta dolosa, a outra PARTE poderá optar entre: (i) considerar tal conduta como um evento de inadimplemento da PARTE em descumprimento, podendo rescindir o CONTRATO de acordo com as regras da CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO, inclusive ao pagamento das penalidades aplicáveis; ou (ii) manter em vigor o CONTRATO passando a valer o dia 01/06/2022 como INÍCIO DE FORNECIMENTO (ou as novas datas renegociadas entre as PARTES na forma do item 3.3), aplicando-se todas as regras do CONTRATO, inclusive incidindo a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO a penalidade de FALHA DE PROGRAMAÇÃO, conforme descrito no item 6.2, considerando-se a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA igual à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), na MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL, será determinada de acordo com a tabela abaixo, sendo certo que, para fins deste CONTRATO, a QDC total é aquela que deve ser tida como base para fins de cumprimento de obrigações de programação e entrega da VENDEDORA e eventual descumprimento de QDC definida para determinado Polo poderá ser suprida pela QDC do outro Polo, desde que atingida a QDC total.

Período	**Quantidade – Polo Rio Ventura (m^3/dia)**	**Quantidade – Polo Recôncavo (m^3/dia)**	**QDC (total) - (m^3/dia)**
01/06/2022 a 30/06/2022	15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)	80.000 (80 mil METROS CÚBICOS por DIA)	95.000 (95 mil METROS CÚBICOS por DIA)

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

01/07/2022 a 31/07/2022	28.000 (28 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	193.000 (193 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/08/2022 a 31/08/2022	30.000 (30 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	195.000 (195 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/09/2022 a 30/09/2022	32.000 (32 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	197.000 (197 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/10/2022 a 31/10/2022	35.000 (35 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	200.000 (200 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/11/2022 a 30/11/2022	37.000 (37 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	202.000 (202 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/12/2022 a 31/12/2022	40.000 (40 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	205.000 (205 mil METROS CÚBICOS por DIA)
01/01/2023 a 31/12/2023	35.000 (35 mil METROS CÚBICOS por DIA)	165.000 (165 mil METROS CÚBICOS por DIA)	200.000 (200 mil METROS CÚBICOS por DIA)

4.2. As PARTES concordam que as QDCs incluídas na tabela do item 4.1 poderão ser reduzidas em até 80.000 m³/dia (80 mil METROS CÚBICOS por DIA) para POLO RECONCAVO e até 15.000 m³/dia (15 mil METROS CÚBICOS por DIA) para o POLO RIO VENTURA pela VENDEDORA, uma única vez, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, mediante a celebração de um termo aditivo ao presente CONTRATO. Caso a VENDEDORA exerça tal direito de redução das QDCs, o volume de GÁS reduzido deverá ser acrescido nas QDCs aplicáveis para o período contratual remanescente, de forma que a nova curva garanta a disponibilização de QUANTIDADE DE GÁS equivalente ao somatório das QDCs originalmente previstas.

4.2.1. As PARTES concordam que, caso a VENDEDORA exerça o direito previsto no item 4.2, a COMPRADORA terá o direito de estender o prazo final do CONTRATO até 30/06/2024, devendo tal extensão de prazo ser formalizada no mesmo termo aditivo. A QDC aplicável para o prazo de extensão contratual será ajustada mediante comum acordo entre as PARTES, podendo seu volume incluir o saldo das QDCs reduzidas,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

conforme previsto no item 4.2.

4.3. Na eventualidade de, quando do INÍCIO DO FORNECIMENTO, não tiver sido concluída a cessão dos CONTRATOS DE CONCESSÃO DE E&P do POLO RECÔNCAVO à VENDEDORA pela ANP, então a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será apenas aquela referenciada na primeira coluna da tabela constante no item 4.1, denominada “Quantidade - Polo Rio Ventura”.

4.4. Tão logo seja concluída a cessão dos CONTRATOS DE CONCESSÃO DE E&P do POLO RECÔNCAVO à VENDEDORA pela ANP, então a QDC será considerada em sua totalidade, considerando a tabela da QDC (total). A partir de então, para todos os fins deste CONTRATO, serão consideradas para todos os fins deste CONTRATO as QDCs previstas na coluna relativa a “QDC (total)” da tabela constante no item 4.1.

4.5. A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais usuários da COMPRADORA opte(m) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA ou por AFILIADA da VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, mediante a NOTIFICAÇÃO da BAHIAGÁS à VENDEDORA, comprovando que a QUANTIDADE DE GÁS reduzida corresponde proporcionalmente à redução solicitada pelo(s) usuário(s) que solicitou(aram) migração para o mercado livre, e a celebração de aditivo contratual.

4.6. Sem prejuízo ao disposto no item 4.5 acima, a COMPRADORA terá o direito de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA constante no item 4.1, mediante formalização por aditivo contratual, devendo a COMPRADORA NOTIFICAR a VENDEDORA com, no mínimo, 120 (cento e vinte) DIAS de antecedência do início da redução, desde que tais reduções acumuladas (i) não ultrapassem o limite máximo de 15% (quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA originalmente estabelecida no CONTRATO, conforme tabela constante do item 4.1, (ii) que sejam, comprovadamente, vinculadas à migração de usuário(s) da COMPRADORA para o mercado livre. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo contratual para registrar a redução da QDC, nos termos deste item, no prazo de 30 (trinta) DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

4.7. Caso a VENDEDORA produza QUANTIDADE DE GÁS em volume superior às QDCs totais estabelecidas na tabela do item 4.1, a COMPRADORA terá automaticamente a garantia de aquisição do volume excedente de GÁS, até o limite de 200 mil METROS CÚBICOS por DIA, [aplicando-se, nessa hipótese, o mesmo PREÇO DO GÁS previsto neste CONTRATO]. Nesse caso, a COMPRADORA deverá confirmar seu interesse pelo volume excedente em até [10] dias, contados da NOTIFICAÇÃO enviada pela VENDEDORA informando a nova QDC para o mês subsequente. Caso a (i) a COMPRADORA não manifestar interesse dentro do prazo estabelecido neste item; ou (ii) a COMPRADORA optar por não adquirir o volume excedente, então, a VENDEDORA poderá vender a QUANTIDADE DE GÁS acima da QDC para um terceiro interessado.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

4.8. Para todo o volume acima de 200 mil METROS CÚBICOS por DIA, a VENDEDORA somente terá o direito de oferecer para terceiros (excluindo, desse contexto, suas AFILIADAS) qualquer QUANTIDADE DE GÁS acima da QDC estabelecida no item 4.1 acima, ou daquela QDC praticada para o ANO contratual aplicável, após garantir à COMPRADORA direito de preferência, conforme o seguinte procedimento:

(a) Uma vez recebida uma oferta vinculante de boa-fé de terceiro pela QUANTIDADE DE GÁS acima da QDC, a VENDEDORA, antes de aceitá-la (verbalmente ou por escrito), deverá NOTIFICAR a COMPRADORA, especificando os seus termos, que deverá conter, no mínimo: (i) a QUANTIDADE DE GÁS a ser comercializada; (ii) preço, incluindo forma de reajuste; (iii) termos e condições de pagamento, incluindo garantias de pagamento; (iv) prazo de suprimento; (v) ponto de entrega; e (vi) a modalidade de suprimento, incluindo os compromissos de fornecimento e de retirada.

(b) Nos 30 (trinta) DIAS subsequentes ao recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata a alínea (a) acima, a COMPRADORA poderá enviar à VENDEDORA uma NOTIFICAÇÃO manifestando seu interesse em exercer seu direito de preferência, total ou parcialmente, nos exatos termos da oferta, caso em que um novo contrato de compra e venda de GÁS será firmado entre as PARTES para refletir os termos da oferta, bem como outras previsões aplicáveis para a modalidade de suprimento de GÁS. A ausência de manifestação nesse prazo será considerada como não exercício do direito de preferência.

(c) Caso a COMPRADORA exerça seu direito de preferência, nos termos da alínea (b) acima, o contrato de compra e venda de GÁS referente à QUANTIDADE DE GÁS acima da QDC refletindo os termos e condições da oferta deverá ser celebrado, entre a VENDEDORA e a COMPRADORA.

(d) Nas hipóteses de (i) a COMPRADORA não manifestar interesse dentro do prazo estabelecido na alínea (b) acima; ou (ii) a COMPRADORA optar por não exercer o direito de preferência, então, a VENDEDORA poderá vender a QUANTIDADE DE GÁS acima da QDC para um terceiro interessado, desde que nos exatos termos constantes da oferta vinculante.

4.8.1. Qualquer modificação da oferta vinculante de que trata a alínea (a) do item 4.7, deverá ser NOTIFICADA pela VENDEDORA à COMPRADORA e constituirá uma nova oferta vinculante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no PONTO ENTRADA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela soma da PARCELA DE TRANSPORTE (PT), prevista no item 5.1.1, com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), prevista no item 5.1.6, conforme fórmula abaixo:

$$PGi = PTi + PMi$$

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PG_i	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT_i	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), calculada conforme indicado no item 5.1.1, expressa em R$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM_i	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), calculada conforme fórmula indicada no item 5.1.6, expressa em R$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
i (1 ou 2)	É o índice que identifica a origem do GÁS. PG_1 e PM_1 correspondem ao GÁS produzido a partir do POLO RECÔNCAVO. PG_2 e PM_2 correspondem ao GÁS produzido a partir do POLO RIO VENTURA.

5.1.1. A PARCELA DE TRANSPORTE (PT), expressa em R$/m³, será calculada mensalmente e composta pelos custos incorridos pela VENDEDORA em relação aos ENCARGOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA, para atendimento a este CONTRATO.

5.1.1.1. No repasse da PARCELA DO TRANSPORTE pela VENDEDORA à COMPRADORA, poderão ser acrescidos, pela VENDEDORA, considerando a forma de cobrança dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA, os tributos incidentes sobre tal contratação, que não sejam recuperáveis pela VENDEDORA, conforme justificado com base em legislação aplicável à VENDEDORA.

5.1.2. Ressalvadas as situações de não recebimento de GÁS (a) por FALHA NA PROGRAMAÇÃO ou (b) por qualquer conduta da VENDEDORA que viole os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA, bem como (c) por PARADAS PROGRAMADAS, PARADAS EMERGENCIAIS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE (caso tal PARTE seja a COMPRADORA, desde que tais situações sejam também aplicáveis no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA); a COMPRADORA obriga-se a pagar à VENDEDORA, como ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT), todos os custos e/ou encargos incorridos pela VENDEDORA na contratação da capacidade de transporte para atendimento deste CONTRATO, que serão cobrados pela VENDEDORA da COMPRADORA em uma base de repasse (*pass-through*), sendo estes, conforme definidos no CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA:

(i) Encargo de Capacidade de Transporte Não Utilizada (ECNU);

(ii) Encargo de Custo Fixo de Compra e Venda de Contrato (E_{CFCVG});

(iii) Encargo de Capacidade-Congestionamento (TC_{cong});

(iv) (a) Encargo de GUS; ou
(b) QUANTIDADE DE GÁS correspondente ao GÁS necessário para uso no SISTEMA DE TRANSPORTE fornecido ao TRANSPORTADOR pela VENDEDORA para atendimento deste CONTRATO. O custo a ser arcado pela COMPRADORA será calculado mediante a multiplicação de tal QUANTIDADE DE GÁS pela

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PARCELA DA MOLÉCULA – PM vigente no MÊS em questão; e

(v) Eventuais custos decorrentes de penalidades e/ou indenizações devidas pela VENDEDORA ao TRANSPORTADOR e/ou demais carregadores utilizando o SISTEMA DE TRANSPORTE, em decorrência de atos ou fatos que a COMPRADORA tenha comprovadamente dado causa, inclusive em consequência de descumprimento de seu compromisso de nominação e retirada de GÁS no PONTO DE SAÍDA, e demais obrigações constantes no CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA, bem como neste CONTRATO.

5.1.2.1. No repasse dos ENCARGOS ADICIONAIS DO TRANSPORTE (EAT) pela VENDEDORA à COMPRADORA, poderão ser acrescidos, pela VENDEDORA, considerando a forma de cobrança dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA, os tributos incidentes sobre tal contratação, que não sejam recuperáveis pela VENDEDORA, conforme justificado com base em legislação aplicável à VENDEDORA.

5.1.2.2. Na eventualidade de a COMPRADORA comprovadamente causar, por sua ação ou omissão no contexto dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA, a cobrança de Encargo de Excedente Autorizado e Encargo de Excedente Não Autorizado pelo TRANSPORTADOR à VENDEDORA, no âmbito dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA, então os valores a estes relacionados serão repassados pela VENDEDORA à COMPRADORA.

5.1.2.3. O Encargo de Excedente Autorizado e o Encargo de Excedente Não Autorizado, quando devidos, nos termos do item 5.1.2.1, serão cobrados, pela VENDEDORA à COMPRADORA, como ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE e serão acrescidos à PARCELA DE TRANSPORTE (PT).

5.1.3. Apesar de as PARTES não vislumbrarem, na presente data, a possibilidade prevista neste item 5.1.3, eventuais custos devidos pela COMPRADORA ao TRANSPORTADOR e/ou demais carregadores utilizando o SISTEMA DE TRANSPORTE, no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA, em decorrência de atos ou fatos que a VENDEDORA comprovadamente tenha dado causa, inclusive em consequência de descumprimento de seu compromisso de nominação de GÁS no PONTO DE ENTRADA, e demais obrigações constantes no CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA e no presente CONTRATO, serão repassados à VENDEDORA pela COMPRADORA, através da emissão de DOCUMENTO DE COBRANÇA, e na proporção e extensão da responsabilidade da VENDEDORA.

5.1.4. No que se refere especificamente à PARCELA DE TRANSPORTE, ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE e/ ou aos custos repassados por uma PARTE à outra na forma dos itens 5.1.2 e 5.1.3, nas situações em que qualquer ato ou omissão do TRANSPORTADOR ou de outros carregadores que utilizem o SISTEMA DE TRANSPORTE gere um prejuízo à outra PARTE (incluindo as situações de falha no serviço de transporte, entrega de gás fora de especificação, dentre outras), a PARTE que repassar tal custo tomará as medidas razoáveis para cobrar todas as compensações financeiras (indenizações, penalidades, multas) devidas pelo TRANSPORTADOR e/ ou por demais carregadores decorrentes do respectivo ato ou omissão que sejam devidas no âmbito dos CONTRATOS DE TRANSPORTE, ou com base na LEI aplicável e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

repassá-las, na medida em que recebidas, à PARTE cujo custo foi repassado. As PARTES reconhecem que eventuais limitações aos montantes indenizáveis, prazos de recebimento, limites e condições gerais previstas nos CONTRATOS DE TRANSPORTE serão igualmente aplicáveis ao presente CONTRATO, não gerando nenhuma obrigação suplementar à PARTE que repassar o custo no sentido de indenizar determinados montantes, ou montantes a maior do que efetivamente tenham sido recebidos do TRANSPORTADOR ou de qualquer carregador, conforme aplicável.

5.1.5. Caso seja instaurada qualquer controvérsia no âmbito dos CONTRATOS DE TRANSPORTE sobre o pagamento da compensação financeira pelo TRANSPORTADOR ou carregador(es), conforme o item 5.1.4: (i) a PARTE titular do direito relacionado a tal compensação financeira manterá a outra PARTE informada sobre todas as negociações e medidas que estejam sendo tomadas para a cobrança da compensação financeira aplicável; (ii) caso a outra PARTE entenda que a controvérsia deva ser discutida através da propositura de uma ação judicial ou instauração de um procedimento arbitral, as PARTES deverão acordar a melhor estratégia, sempre em conformidade com as boas práticas, legislação aplicável e os mecanismos de resolução de controvérsias estabelecidos nos CONTRATOS DE TRANSPORTE; (iii) as PARTES concordam que escolherão em conjunto os assessores jurídicos responsáveis pelo procedimento arbitral ou ação judicial, conforme o caso, sendo a PARTE que efetivamente arcou com o custo objeto da demanda a única responsável pelo pagamento dos honorários dos assessores, dos custos do procedimento arbitral ou ação judicial, bem como de eventual honorários de sucumbência.

5.1.5.1. As PARTES reconhecem que a PARCELA DE TRANSPORTE e os custos mencionados no item 5.1.2 correspondem a um repasse dos valores pagos pela VENDEDORA ao TRANSPORTADOR pela prestação do serviço de transporte de entrada que foi contratado pela VENDEDORA para atendimento deste CONTRATO, formalizado através dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA. Dessa forma, as PARTES concordam que qualquer mudança dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA relativos à PARCELA DE TRANSPORTE e aos custos mencionados no item 5.1.2, deverá ser refletida no presente CONTRATO.

5.1.6. A PARCELA DE MOLÉCULA (PM), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE ENTRADA, aplicável às QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS será calculada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro conforme a fórmula descrita a seguir, com ARREDONDAMENTO em quatro casas decimais.

$$PMi = \frac{\{[(PR + \alpha \times Brent) \times TC + PP + PE]}{26{,}8081}$$

Onde:

PMi	É a PARCELA DE MOLÉCULA, expressa em R$/m³ (reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, para o GÁS produzido nos Campos do POLO RECÔNCAVO (i=1) e POLO RIO VENTURA (i=2).
PR	É a PARCELA DE MOLÉCULA DE REFERÊNCIA, igual a US$ 4,50 /MMBtu (quatro dólares norte-americanos e cinquenta centavos por

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

	milhão de BTU) para o GÁS produzido nos Campos do POLO RIO VENTURA e POLO RECÔNCAVO, sem tributos.
α	É o fator de multiplicação do Brent, igual a 2% (dois por cento).
Brent	É a média das cotações diárias do *Europe Brent Spot Price FOB* publicado pela *U.S. Energy Information Administration* (EIA), em US$/bbl, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o MÊS de aplicação do reajuste (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
TC	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o MÊS de aplicação do reajuste (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).
PP	É a PARCELA DE PROCESSAMENTO, estimada em R$ 10,00 /MMBtu (dez reais por milhão de BTU) mais tributos aplicáveis, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, calculada conforme previsto no GSA PETROBRAS e/ou no CONTRATO UPSTREAM, conforme aplicável, reajustada anualmente, na forma dos referidos contratos.
PE	É a PARCELA DE ESCOAMENTO aplicável apenas para o GÁS produzido a partir dos Campos do POLO RECÔNCAVO, estimada em R$ 5,00 /MMBtu (cinco reais por milhão de BTU) mais tributos aplicáveis, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, calculada conforme previsto no GSA PETROBRAS e/ou no CONTRATO UPSTREAM, conforme aplicável, reajustada anualmente na forma dos referidos contratos.

5.1.6.1. As PARTES acordam que o valor da soma $PR + \alpha \times Brent$ que compõe a fórmula de cálculo da PARCELA DA MOLÉCULA estabelecida no item 5.1.6 está limitada a USD 7,00 /MMBtu (sete dólares americanos por milhão de BTU) durante toda a vigência deste CONTRATO.

5.1.7. No que tange à PARCELA DE MOLÉCULA, as PARTES acordam que é uma premissa deste CONTRATO que exista um repasse integral para a COMPRADORA do valor incorrido pela VENDEDORA no(s) GSA PETROBRAS e/ou CONTRATO(S) UPSTREAM com os custos associados ao processamento e escoamento do GÁS, incluindo os tributos aplicáveis, os quais serão acrescidos ao valor da PARCELA DE MOLÉCULA, desde que não recuperáveis pela VENDEDORA, conforme justificado com base em legislação aplicável à VENDEDORA.

5.1.7.1. Os valores incluídos como PP e PE são apenas estimativas e poderão variar conforme aplicação de fórmulas contratualmente previstas e cobrança efetivamente realizada para processamento e escoamento do GÁS no(s) GSA PETROBRAS e/ou CONTRATO(S) UPSTREAM, sendo ainda acrescidos os tributos aplicáveis, na forma do item 5.1.7.

5.1.7.2. Enquanto perdurar o GSA PETROBRAS, as PARTES concordam que, para fins de verificação do que será repassado pela VENDEDORA à COMPRADORA para o cálculo da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), será considerada a diferença entre (i) os valores relativos à venda do gás não processado vendido pela VENDEDORA à

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PETROBRAS, para fins de processamento e comercialização no contexto do GSA PETROBRAS, e (ii) os valores relativos à compra do gás processado no contexto do GSA PETROBRAS, incluindo os tributos aplicáveis, desde que não recuperáveis pela VENDEDORA, conforme justificado com base em legislação aplicável à VENDEDORA.

5.1.7.3. A COMPRADORA não estará obrigada a reembolsar quaisquer valores incorridos pela VENDEDORA no(s) GSA PETROBRAS e/ou CONTRATO(S) UPSTREAM relativos a custos e encargos que decorram de violações de tais instrumentos que não tenham sido causados pela COMPRADORA.

5.1.8. A VENDEDORA se compromete em enviar à COMPRADORA, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte a que se refiram, as faturas emitidas pela PETROBRAS no âmbito do(s) GSA PETROBRAS e/ou CONTRATO(S) UPSTREAM, conforme o caso, relativas aos custos de escoamento e processamento efetivamente incorridos pelas VENDEDORAS com o escoamento e processamento do GÁS objeto deste CONTRATO, observados os compromissos de sigilo assumidos pelas VENDEDEDORAS com a PETROBRAS.

5.1.8.1. Para fins de alocação da proporção do GÁS fornecido entre PM_1 e PM_2, serão utilizadas as QUANTIDADES DE GÁS constantes das faturas emitidas pela PETROBRAS no âmbito do(s) GSA PETROBRAS e/ou CONTRATO(S) UPSTREAM, demonstrando a origem do GÁS que tenha sido efetivamente destinado ao atendimento deste CONTRATO.

5.1.9. A PARCELA DE MOLÉCULA DE REFERÊNCIA (PR) será corrigida anualmente, no mês de fevereiro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = PR_0 \times \frac{CPI}{CPI_0}$$

Onde:

PR	é a PARCELA DA MOLÉCULA DE REFERÊNCIA (PR) reajustada.
PR_0	é a PARCELA DA MOLÉCULA DE REFERÊNCIA (PR) inicial, igual a US$ 4,5000 /MMBtu (quatro dólares norte-americanos e cinquenta centavos por milhão de BTU);
CPI	corresponde ao número índice publicado pelo *Bureau of Labor Statistics* dos Estados Unidos (*Consumer Price Index for All Urban Consumers* – CPI-U), referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização devidamente ajustado.
CPI_0	corresponde ao número índice referente ao mês de março de 2022, igual a 287,504 (duzentos e oitenta e sete e quinhentos e quatro milésimos).

5.2. O PREÇO DO GÁS não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.2.1. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução do

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

5.3. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentados nesta Cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

5.4. O PREÇO DO GÁS (PG) será informado pela VENDEDORA à COMPRADORA até o 10º (décimo) DIA ÚTIL do MÊS anterior ao de aplicação do reajuste.

5.5. Na hipótese de o *EIA*, o *BLS* ou o Banco Central do Brasil deixarem de publicar quaisquer cotações que compõem as fórmulas de cálculo apresentadas no item 5.1, as PARTES deverão acordar a utilização da cotação de um novo indicador. Na ocorrência de impossibilidade dessa substituição, caso as PARTES não acordem no prazo de 15 (quinze) DIAS qual o indicador cuja cotação deverá ser utilizada, qualquer uma das PARTES poderá recorrer à ARBITRAGEM. Até a solução final da controvérsia, o faturamento deverá ser feito com base na cotação do indicador escolhido pela VENDEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA

6.1. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

Durante toda a vigência do CONTRATO, a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a (i) aceitar automaticamente, em cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC); (ii) nominar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), junto ao TRANSPORTADOR, como QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN); e (iii) disponibilizar para a custódia do TRANSPORTADOR, no PONTO DE ENTRADA a cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

6.1.1. A fim de garantir o BALANCEAMENTO do SISTEMA DE TRANSPORTE, a COMPRADORA se obriga a efetuar, junto ao TRANSPORTADOR, nominação de QUANTIDADE DE GÁS para retirada no(s) PONTO(S) DE SAÍDA equivalente à QDP, observando as previsões do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA e, ainda, indicar, caso aplicável, a QUANTIDADE DE GÁS correspondente ao GÁS necessário para uso no SISTEMA DE TRANSPORTE.

6.1.2. Além da possibilidade de ajustar os desequilíbrios no BALANCEAMENTO mediante programação regular diária, na eventualidade de existência de saldo entre (i) a QUANTIDADE MEDIDA CORRIGIDA (QMC) no PONTO DE ENTRADA e/ou PONTOS DE SAÍDA e, (ii) respectivamente, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pelo TRANSPORTADOR mediante nominação de QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) por cada PARTE para o PONTO DE ENTRADA e/ou PONTOS DE SAÍDA, que gere um desequilíbrio no BALANCEAMENTO do portifólio das PARTES, então:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

(a) as PARTES poderão, mediante comum acordo, efetuar entre si, a troca de titularidade do GÁS sob custódia do TRANSPORTADOR, por meio de NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO (caso solicitado pelo TRANSPORTADOR), observadas as regras tributárias e regulatórias para troca de titularidade, bem como as previsões dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e CONTRATOS DE TRANSPORTE SAÍDA;

(b) o TRANSPORTADOR deverá validar a troca de titularidade solicitada para que esta tenha efeito;

(c) caso a troca de titularidade do GÁS seja relacionada à transferência de propriedade do GÁS do VENDEDOR para o COMPRADOR, então o COMPRADOR deverá pagar ao VENDEDOR o PREÇO DO GÁS vigente à época da troca, relacionado à QUANTIDADE DE GÁS objeto de tal troca, sendo este acrescido à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para fins exclusivos do item 13.1 deste CONTRATO;

(d) caso a troca de titularidade do GÁS seja relacionada à transferência de sua propriedade da COMPRADORA para a VENDEDORA, então a VENDEDORA deverá pagar o PREÇO DO GÁS multiplicado pela QUANTIDADE DE GÁS objeto da troca de titularidade, acrescidos os tributos aplicáveis. A COMPRADORA poderá compensar tal montante de quaisquer valores devidos por ela à VENDEDORA no âmbito deste CONTRATO, incluindo os tributos aplicáveis a cada compra e venda.

6.2. Penalidade por FALHA DE PROGRAMAÇÃO.

No caso de FALHA DE PROGRAMAÇÃO em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade diária calculada de acordo com a seguinte fórmula, independentemente de comprovação de perdas e danos:

$$PFP = 20\% \times QF \times PG$$

Onde:

PFP	é o valor da penalidade diária por FALHA DE PROGRAMAÇÃO no DIA em questão devida pela VENDEDORA.
QF	é a QUANTIDADE FALTANTE DE GÁS.
PG	é o PREÇO DO GÁS vigente no MÊS em que tenha ocorrido a FALHA DE PROGRAMAÇÃO.

6.2.1. A penalidade estabelecida no item 6.2 acima e os custos previstos no item 5.1.3, caso aplicáveis, são as únicas indenizações aplicáveis à VENDEDORA neste CONTRATO por força de FALHA DE PROGRAMAÇÃO.

6.2.2. Caso a FALHA DE PROGRAMAÇÃO seja oriunda de evento dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e/ ou nos CONTRATO(S) UPSTREAM não causado pela VENDEDORA, então a penalidade por FALHA DE

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PROGRAMAÇÃO estará limitada ao valor efetivamente recebido pela VENDEDORA como indenização no contexto dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e/ ou no(s) CONTRATO(S) UPSTREAM, conforme o caso.

6.2.3. Caso a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização do TRANSPORTADOR por perdas e danos incorridos que seja direta ou indiretamente decorrente de FALHA DE PROGRAMAÇÃO por parte da VENDEDORA, incluindo decorrente de entrega de GÁS desconforme, a COMPRADORA não poderá ser indenizada por mais de uma vez pelo mesmo dano, de modo que (i) caso a COMPRADORA receba gás do TRANSPORTADOR no PONTO DE SAÍDA, e/ou (ii) sempre que COMPRADORA receber uma indenização por parte do TRANSPORTADOR por FALHA DE PROGRAMAÇÃO, a indenização a ser paga pela VENDEDORA à COMPRADORA no âmbito deste CONTRATO não será aplicável ou será reduzida do valor efetivamente recebido pela COMPRADORA, conforme o caso.

6.3. QUANTIDADE FALTANTE.

Caso em determinado DIA ocorra uma FALHA DE PROGRAMAÇÃO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF = QDP - QDN$$

Onde:

QF	é a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no dia em questão.
QDP	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) no dia em questão.
QDN	é a QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) para o PONTO DE ENTRADA no dia em questão.

6.3.1. Determinação da QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) no PONTO DE ENTRADA:

A determinação da QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) será realizada através do envio para a COMPRADORA de cópia da NOTIFICAÇÃO de nominação de transporte, concomitantemente à sua efetiva apresentação pela VENDEDORA ao TRANSPORTADOR, considerando as previsões do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA

7.1. Ressalvadas as situações de não recebimento de GÁS por FALHA DE PROGRAMAÇÃO, PARADAS PROGRAMADAS, PARADAS EMERGENCIAIS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a cada

[redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código
[redacted]
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código

MÊS, a adquirir e solicitar junto à VENDEDORA e, mesmo que não solicite, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), uma quantidade de GÁS que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 80% (oitenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

7.2. QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) no MÊS - Apuração

Para fins de verificação do cumprimento da obrigação de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), a eventual QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{QNA} = (0{,}80 \times \text{QDC} \times M) - (QNFP + QNFM + QNPP) - \sum_{j=1}^{M}\left(QDA_j + NTC_j\right)$$, onde:

QNA	é a QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) de GÁS no correspondente MÊS, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo.
QDC	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).
M	é o número de DIAS do correspondente MÊS.
QNFP	é a QUANTIDADE DE GÁS não programada em função de FALHA DE PROGRAMAÇÃO no respectivo MÊS.
QNFM	é a QUANTIDADE DE GÁS não programada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS.
QNPP	é a QUANTIDADE DE GÁS não programada em função de PARADAS PROGRAMADAS ou PARADAS EMERGENCIAIS no respectivo MÊS.
QDA_j	é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) no DIA "j".
NTC_j	é a QUANTIDADE DE GÁS, comercializada no DIA "j", por meio de NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO para compra, pela COMPRADORA e venda, pela VENDEDORA, de gás sem programação de transporte, relativo às ações de BALANCEAMENTO previstas no item 6.1.2.
j	é cada um dos DIAS do correspondente MÊS.

7.2.1. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA), na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar os montantes previstos no item 13.3.

7.3. QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA(QPNA)

Uma vez efetuados os pagamentos a que se refere o item 13.3, as correspondentes QUANTIDADES NÃO ALOCADAS (QNA) somar-se-ão ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO ALOCADAS (QPNA).

7.4. Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADA (QPNS)

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

A COMPRADORA recuperará, automaticamente, as QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADA (QPNS), até o limite do saldo existente, na forma abaixo:

(a) Durante o prazo de vigência do CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADAS (QPNS) ocorrerá mensalmente e a QUANTIDADE RECUPERADA (QR) será igual à QUANTIDADE DE GÁS que tenha sido solicitada entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) em base mensal. Caso em determinado MÊS a COMPRADORA não possa recuperar a integralidade ou parte da QUANTIDADE PAGA E NÃO SOLICITADA (QPNS) em função de FALHA DE PROGRAMAÇÃO, PARADA PROGRAMADA, PARADAS EMERGENCIAIS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ela deverá, findo o MÊS em questão, (i) NOTIFICAR a VENDEDORA e informá-la da QUANTIDADE DE GÁS que deixou de recuperar em função de tal(is) fato(s); e (ii) nos MESES subsequentes compensar contra qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pela VENDEDORA o valor obtido pela multiplicação da QUANTIDADE DE GÁS não recuperada pelo PREÇO DO GÁS vigente no MÊS em que se dê a compensação.

(b) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de eventuais prorrogações, a critério da VENDEDORA, (i) a VENDEDORA poderá pagar à COMPRADORA eventual saldo de QPNS multiplicado pelo PREÇO DO GÁS vigente na data do efetivo pagamento, ou (ii) permitir que a COMPRADORA recupere o saldo das QPNS, diariamente, até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente no último ANO, durante um período de até 180 (cento e oitenta) DIAS contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras do presente CONTRATO continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelos compromissos de recebimento de GÁS da COMPRADORA e as regras aplicáveis a tais compromissos.

(c) Durante o prazo de 180 dias, a COMPRADORA envidará esforços para priorizar a recuperação do saldo de QNPS, em relação as outras fontes de suprimento.

(d) Após o prazo de 180 (cento e oitenta) DIAS previsto acima, na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADAS (QPNS), ressalvado o disposto no item 7.4.4, a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução à COMPRADORA dos valores pagos.

7.4.1. A QUANTIDADE RECUPERADA (QR) será deduzida do saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADA (QPNS).

7.4.2. Caso em determinado MÊS ocorra a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO SOLICITADAS, (i) a PARCELA DA MOLÉCULA referente à QUANTIDADE RECUPERADA (QR) será a média aritmética simples das PARCELAS DA MOLÉCULA vigentes à época da recuperação e (ii) a COMPRADORA deverá pagar pela tarifa de transporte relativa ao GÁS recuperado no respectivo MÊS.

7.4.3. A VENDEDORA fará certificação anual das reservas de GÁS e, caso não haja QUANTIDADE DE GÁS remanescente suficiente para cumprimento da devolução da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

QPNS, nos termos dos itens 7.4(a) e (b), se compromete (i) a promover a devolução do saldo de QPNS mediante entrega de GÁS de outras fontes no PONTO DE ENTRADA e/ou no(s) PONTO(S) DE SAÍDA ou (ii) a pagar a COMPRADORA o valor equivalente ao saldo de QPNS multiplicado pelo PREÇO DO GÁS vigente na data do efetivo pagamento.

7.4.4. Caso não ocorra a devolução integral do saldo de QPNS na forma dos itens 7.4(a), 7.4(b) e 7.4.3, por motivo imputável à VENDEDORA, o saldo remanescente deverá ser quitado pela VENDEDORA no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento de NOTIFICAÇÃO enviada pela COMPRADORA, e será convertido em valor monetário utilizando o PREÇO DO GÁS (PG) vigente na data de envio da NOTIFICAÇÃO, reajustado na forma da CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS.

7.4.5. Em qualquer hipótese de extinção deste CONTRATO, a VENDEDORA se obriga a garantir o direito de recuperação ou pagamento em pecúnia do saldo de QPNS, à escolha da VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO

8.1. A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para o MÊS em referência e para os 2 (dois) MESES subsequentes.

8.1.1. Para o primeiro MÊS, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 8.1 será enviada com 10 (dez) DIAS de antecedência ao INÍCIO DE FORNECIMENTO.

8.1.2. A NOTIFICAÇÃO referida no item 8.1 explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), para cada DIA, considerando o seguinte:

(a) as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) não poderão ser superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 8.1.2.1;

(b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS e/ou PARADAS EMERGENCIAIS; e

(c) a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.1.2.1. A qualquer momento a COMPRADORA poderá solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

8.1.3. Até as 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá:

(a) aceitar, como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), que se enquadrem nos requisitos previstos no item 8.1.2; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

(b) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade de GÁS, sem prejuízo de eventual caracterização de FALHA DE PROGRAMAÇÃO; ou

(c) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.

8.1.4. Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 8.1.2, observado o disposto no item 8.1.2.1, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) a última solicitação da COMPRADORA em que a QDS tenha se enquadrado nos termos do item 8.1.2.

8.1.4.1. Qualquer requisição da COMPRADORA de QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS que superem o limite estabelecido na alínea (a) do item 8.1.2 poderá ser aceita ou não pela VENDEDORA, a exclusivo critério da VENDEDORA, não devendo tal aceitação ser considerada novação ou alteração de qualquer aspecto do CONTRATO, estando descaracterizada a FALHA DE PROGRAMAÇÃO em caso de recusa.

8.1.5. Caso a VENDEDORA não se pronuncie nos prazos dos itens 8.1.3 ou 8.4, consideram-se aceitas e confirmadas as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) ou as alterações da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) do correspondente DIA, na forma do item 8.1.2.

8.1.6. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA DE PROGRAMAÇÃO, excetuadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.2. A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela COMPRADORA mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até as 13:30h (treze horas e trinta minutos) do DIA anterior ao do fornecimento e até as 12:30 (doze horas e trinta minutos) no DIA (intradiária) do fornecimento, observadas as condições estabelecidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3, cuja validade e aplicabilidade estarão sujeitas às regras do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA. Neste momento, a COMPRADORA também informará à VENDEDORA a QUANTIDADE DE GÁS correspondente ao GÁS necessário para uso no SISTEMA DE TRANSPORTE para o DIA seguinte.

8.3. A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar, no PONTO DE ENTRADA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

8.4. Caso a QDS enviada pela COMPRADORA seja superior à QDC ou caso a COMPRADORA tenha alterado a QDS conforme previsto no item 8.2, a VENDEDORA deverá responder a solicitação até às 15:00 (quinze horas) do DIA do fornecimento. A não comunicação implicará o estabelecimento da QDP até o limite da QDC ou o estabelecimento da QDP conforme a QDS estabelecida nos termos dos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CLÁUSULA NONA – PONTO DE ENTRADA

9.1. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTRADA.

9.1.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTRADA são de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTRADA são de responsabilidade da COMPRADORA.

9.2. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA para custódia do TRANSPORTADOR no PONTO DE ENTRADA e permanecerá sob custódia e responsabilidade do TRANSPORTADOR até a entrega à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE SAÍDA, sendo certo que uma PARTE não será responsável perante a outra em razão de descumprimento, pelo TRANSPORTADOR, de seu dever de custódia.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO DO GÁS

10.1.1. As PARTES reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos SISTEMAS DE MEDIÇÃO do GÁS estão estabelecidas nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste CONTRATO. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela VENDEDORA no presente CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no CONTRATOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA no PONTO DE ENTRADA deverá apresentar características de qualidade que atendam às especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis à cromatografia e calibração de cromatógrafo do GÁS estarão estabelecidas nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, devendo os CONTRATOS DE TRANSPORTE, para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições técnicas específicas estabelecidas neste CONTRATO. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela VENDEDORA no presente CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos CONTRATOS DE TRANSPORTE.

11.3. A determinação das características do GÁS entregue no PONTO DE SAÍDA será de responsabilidade do TRANSPORTADOR.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

11.4. A determinação do Poder Calorífico Superior (PCS), assim como outras propriedades do GÁS, nos PONTOS DE ENTRADA e nos PONTOS DE SAÍDA, serão efetuadas de acordo com as regras dos CONTRATOS DE TRANSPORTE.

11.5. Sempre que a VENDEDORA e/ou a COMPRADORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no(s) PONTO(S) DE SAÍDA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 11.1, e desde que o GÁS fora da especificação tenha sido comprovadamente originado por GÁS desconforme injetado pela VENDEDORA no PONTO DE ENTRADA, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) Caso opte por receber o GÁS fora de especificação, na medida permitida e considerando o regramento do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA sobre o tema, a COMPRADORA fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o PREÇO DA MOLÉCULA médio, calculado conforme proporção da alocação definida no item 5.1.8.1, sendo certo que tal desconto não será aplicável e/ ou deverá ser recompensado à VENDEDORA pela COMPRADORA, conforme aplicável, caso a COMPRADORA tenha sido indenizada em relação a tal fato no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA.

(b) Observadas as previsões do item 6.2.2, caso (i) a COMPRADORA decida não receber, total ou parcialmente, o GÁS fora de especificação; (ii) não se manifeste no prazo estabelecido no CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA e, de fato, não retire o referido GÁS no PONTO DE SAÍDA; ou (iii) o TRANSPORTADOR deixe de disponibilizar GÁS em desconformidade no PONTO DE SAÍDA, estará caracterizada a FALHA DE PROGRAMAÇÃO, tomando-se por base a parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) cuja a entrega a COMPRADORA rejeitou/ deixou de receber no PONTO DE SAÍDA, e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS.

(c) Caso a COMPRADORA tenha informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação, mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido retirado no PONTO DE SAÍDA, estará descaracterizada a FALHA DE PROGRAMAÇÃO e a COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pela QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), preservando-se, todavia, em favor da COMPRADORA, o direito ao desconto referido na alínea (a) acima.

CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS

12.1. As PARADAS PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento (PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA) ou no recebimento de GÁS (PARADAS PROGRAMADAS da COMPRADORA), para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendado, dos equipamentos referidos no item 12.1.1 abaixo, nas quais ocorrerá redução total ou parcial na entrega ou recebimento do GÁS pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA, conforme o caso. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou recebida pela COMPRADORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

compromissos de recebimento da COMPRADORA.

12.1.1. Para fins das PARADAS PROGRAMADAS, considerar-se-ão (i) como equipamentos comprovadamente vinculados ao fornecimento de GÁS: as unidades, os sistemas, e os equipamentos auxiliares de produção, processamento, tratamento, coleta, escoamento e entrega do GÁS (seja de propriedade da VENDEDORA, seus contratados ou terceiros) e (ii) como equipamentos vinculados ao recebimento de GÁS: os que constituem o sistema de distribuição e de transporte, desde que diretamente relacionados ao suprimento do GÁS abarcado pelo presente CONTRATO.

12.2. As PARTES têm direito a efetuar PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

(a) A duração das PARADAS PROGRAMADAS de cada PARTE estará limitada ao total de 360 (trezentos e sessenta) horas por ANO.

(b) Na eventualidade de a limitação prevista no item (a) acima não ser suficiente para abarcar as PARADAS PROGRAMADAS oriundas de eventos relacionados ao(s) CONTRATO(S) UPSTREAM e/ou CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e/ou CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA, então tal limitação será ajustada, na medida necessária para alinhamento com os referidos contratos, sem que seja caracterizada FALHA DA VENDEDORA.

(c) A PARTE que desejar efetuar uma PARADA PROGRAMADA deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, com pelo menos 30 (trinta) DIAS de antecedência, informando a data de início da PARADA PROGRAMADA, o volume a ser reduzido e a duração prevista. Por outro lado, durante o período de vigência e fornecimento de GÁS pela VENDEDORA por meio do GSA PETROBRAS, o prazo de NOTIFICAÇÃO em referência será de 15 (quinze) DIAS.

(d) Poderão ocorrer PARADAS EMERGENCIAIS na hipótese de restrição causada por eventos de emergência que impactem os CONTRATO(S) UPSTREAM e/ou CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e/ou CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA e impossibilitem, total ou parcialmente, o fornecimento de GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA ou o recebimento do GÁS no PONTO DE SAÍDA. Nessa hipótese, uma PARTE deverá informar a outra PARTE, tão logo receba informações acerca de tais eventos, bem como sobre a sua duração e impactos da PARADA EMERGENCIAL na QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA.

(e) Na hipótese de PARADA PROGRAMADA e/ou PARADA EMERGENCIAL que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS NATURAL a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO, a VENDEDORA se compromete a não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes.

(f) As PARTES envidarão esforços para coincidir suas respectivas PARADAS PROGRAMADAS e minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PARADAS EMERGENCIAIS no mercado da COMPRADORA, assim como no sistema de produção de GÁS da VENDEDORA.

12.2.1. A data de início da PARADA PROGRAMADA poderá ser postergada, a exclusivo critério da PARTE que a tenha solicitado, desde que tal alteração seja solicitada mediante NOTIFICAÇÃO, com no mínimo 2 (dois) DIAS de antecedência da data de início da PARADA PROGRAMADA NOTIFICADA nos termos do item 12.2(c). Caso as condições previstas acima não sejam observadas, a data originalmente NOTIFICADA prevalecerá para todos os fins do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado mensalmente, no prazo indicado no item 13.7, correspondendo cada MÊS a um PERÍODO DE FATURAMENTO, ou seja, o PERÍODO DE FATURAMENTO será o período de fornecimento compreendido entre o primeiro dia ao último dia do mês calendário. O faturamento será realizado pelas filiais de cada uma das VENDEDORAS, localizadas no Estado da Bahia.

13.2. Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = \sum_{i=1}^{n} (QDA_i + NTC_i) \times PG$$

Onde:

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO.
QDA_i	é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA(QDA) em cada DIA do MÊS em questão.
NTC_i	é a QUANTIDADE DE GÁS comercializada no DIA “i” por meio de NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO para compra e venda de gás sem programação de transporte, relativo às ações de BALANCEAMENTO previstas no item 6.1.2.
PG	é o PREÇO DO GÁS vigente no último dia do MÊS em questão, incluindo qualquer desconto na forma do item 11.5(a).
i	Corresponde a cada DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO.
N	Corresponde ao total DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO.

13.3. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) em determinado MÊS, na forma do item 7.2, será o produto da QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) pelo valor médio das PARCELAS DA MOLÉCULA vigentes no MÊS em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathrm{FAT_{RMM}} = \mathrm{QNA} \times \mathrm{PM}$$

Onde:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

FAT_{RMM}	É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL estabelecido no item 7.2.
QNA	É a QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) no MÊS.
PM	É a média aritmética simples das PARCELAS DA MOLÉCULA (PM) vigentes no MÊS em que foi apurada a QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA).

13.3.1 Recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA)

Quando ocorrer a recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA) através de QUANTIDADE RECUPERADA pela COMPRADORA (QR), conforme item 7.4, será concedido à COMPRADORA um crédito, mediante a emissão de um DOCUMENTO DE CRÉDITO com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$\mathrm{DCred}_{QPNA} = \mathrm{QR}_M \times PM \text{ ; onde:}$$

$DCred_{QPNA}$	É o valor do DOCUMENTO DE CRÉDITO a ser creditado à COMPRADORA em face da recuperação, em R$, em determinado MÊS, de QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA(QPNA).
QR_M	É a QUANTIDADE RECUPERADA pela COMPRADORA (QR_M) no MÊS, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 7.4.
PM	É a média aritmética simples das PARCELAS DA MOLÉCULA (PM) referente ao MÊS da respectiva recuperação, sem tributos.

13.3.2 A QUANTIDADE RECUPERADA pela COMPRADORA (QR_M) no MÊS será apurada no fechamento do MÊS, e o seu respectivo valor (sem tributos) será creditado à COMPRADORA, em compensação de um respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, no qual serão considerados os tributos devidos, referente ao MÊS da respectiva recuperação.

13.4. O valor do ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT), devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, relativo aos custos incorridos pela VENDEDORA em razão da contratação do transporte de entrada, não incluídos no item 13.2 de faturamento regular do GÁS, previstos no item 5.1.1, serão faturados MENSALMENTE na forma do item 13.7 e pagos conforme o item 13.8.

13.5. Para fins dos itens 13.2 e 13.3 o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

13.6. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.6.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada MENSALMENTE, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

13.7. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos ao ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT) deverão ser apresentados igualmente até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, caso incluídos em nota fiscal de venda do GÁS, ou até o 10º (décimo) DIA ÚTIL DO MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, caso sejam cobrados de outra forma, e seguirão o mesmo formato utilizado pelo TRANSPORTADOR para cobrança dos custos que o compõem.

13.8. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos até o 10º (décimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos ao ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT) deverão ser pagos no mesmo prazo, quando incluídos em DOCUMENTO DE COBRANÇA de venda do GÁS, ou até o 21º (vigésimo-primeiro) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram. Em caso de apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas.

13.9. Tributos e Encargos.

O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura ou suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.9.1. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA e/ou no PONTO DE SAÍDA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.9.2. A revisão prevista no item 13.9.1, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.9.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.9.4. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.7 e 13.8.

13.9.5. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.10. <u>ENCARGOS MORATÓRIOS</u>.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao MÊS, *pro rata tempore,* com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, perfazendo o montante atualizado.

13.11. <u>Cobranças Objeto de Controvérsia</u>.

13.11.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

procedimento de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO deste CONTRATO.

13.11.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.11.1(b) e (c).

CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

(a) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO. Quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 13.11 deste CONTRATO.

(b) O descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.

(c) Falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES ou caso qualquer delas efetue pedido de autofalência, entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

(d) Nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial, falha em prestar caução suficiente para garantir o cumprimento de obrigações contratuais que representem o valor das verbas rescisórias estabelecidas no item 14.4.

(e) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com a CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

(f) FALHA NO FORNECIMENTO por mais de 30 (trinta) DIAS, corridos ou intercalados, em determinado ANO que implique a entrega, na média do ANO, de QUANTIDADES DE GÁS inferiores a 80% (oitenta por cento) da QDP, independentemente de a VENDEDORA ter pago as multas e indenizações previstas para tal hipótese.

(g) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c), (d), (e), (f) ou (g) do item 14.1, a PARTE que esteja

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

adimplente, poderá requerer a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

14.2.1. O direito de pedir a resolução deste CONTRATO a que se refere o presente item 14.2 poderá ser exercido até o prazo máximo de 12 (doze) MESES contados da caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO.

14.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados na alínea (a), (b) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.3.1. Na hipótese do item 14.3 acima, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do presente CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 60 (sessenta) DIAS estabelecido no item 14.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

14.3.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.3.1 acima, decorridos 30 (trinta) DIAS do EVENTO DE INADIMPLEMENTO que não tenha sido totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QDS, e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significará a renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdurar o referido inadimplemento.

14.3.1.2. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO NOTIFICADO, conforme item 14.3, as obrigações das PARTES do CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

14.4. Na hipótese de resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

$$VI = QDC \times DF \times PG$$

Onde:

VI	É o valor de indenização a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE em reais (R$).
QDC	É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.
DF	É a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO.
PG	Corresponde ao PREÇO DO GÁS vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

14.4.1. Sem prejuízo dos itens 14.6 e 14.7 abaixo, acordam as PARTES que o valor estipulado no item 14.4 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.4.2. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 14.4 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.5. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido, na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que tenha sido reconhecido por ambas as PARTES, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) MESES, impedindo qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações previstas neste CONTRATO. Nesta hipótese nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra em função do término do CONTRATO.

14.6. A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre incidências tributárias e solução de controvérsias, as quais devem permanecer em vigor após a resolução.

14.7. Caso o presente CONTRATO seja resolvido antecipadamente, as seguintes regras serão aplicadas com relação à QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA):

(a) Caso a VENDEDORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela COMPRADORA, adicionalmente ao pagamento da totalidade das verbas rescisórias aplicáveis nos termos desta Cláusula Quatorze, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, no prazo previsto no item 14.4.2, o montante correspondente ao eventual saldo de QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA) multiplicado pelo PREÇO DO GÁS (PG), vigente na data da resolução do CONTRATO, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO.

(b) Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela VENDEDORA, o montante correspondente ao eventual resíduo de QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA), calculado conforme alínea (a) acima, será reduzido do valor da indenização a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, nos termos do item 14.4. Caso o valor da QUANTIDADE PAGA E NÃO ALOCADA (QPNA) seja superior à indenização a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, a VENDEDORA deverá pagar tal diferença à COMPRADORA, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO.

14.8. É vedada a rescisão imotivada do CONTRATO por qualquer das PARTES.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

14.9. O CONTRATO poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade algum de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

(a) Por mútuo acordo das PARTES;
(b) pela impossibilidade consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 6 (seis) MESES;
(c) nas hipóteses dos itens 3.1.2 e 3.1.3deste CONTRATO;
(d) na eventualidade de impossibilidade de extensão dos CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e/ou execução, pela VENDEDORA, de novos instrumentos contratuais que permitam o transporte do GÁS até os PONTOS DE SAÍDA, em qualquer hipótese, por motivo não atribuível exclusivamente à VENDEDORA.

CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;

(b) a PARTE AFETADA, e/ou suas AFILIADAS, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

(c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e

(d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

15.2. Abrangência.

15.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

(a) Ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.

(b) Ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

(c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.

(d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES.

(e) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público.

(f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção e escoamento do necessário para atendimento deste CONTRATO.

(g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS.

15.3. Eventos excluídos.

Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.

(b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral.

(c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(e) Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste CONTRATO.

(f) Depleção de poços nos quais o GÁS objeto deste CONTRATO é produzido, notadamente os Campos do POLO RIO VENTURA e do POLO RECÔNCAVO.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

15.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

(d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.

(e) Permitir às outras PARTES, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.

(f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 15.4(a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

(g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO.

15.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

15.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 15.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

15.4.3. Com relação ao item 15.4(b), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

15.5. Obrigações não afetadas.

Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.6. Efeitos no CONTRATO.

15.6.1. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.6.2. Para cada DIA de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será estabelecida uma nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), considerando a QUANTIDADE DE GÁS, que não será entregue e/ou retirada, constante na NOTIFICAÇÃO de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, que servirá de base para as penalidades estabelecidas neste CONTRATO.

15.6.3. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

15.7. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, qualquer das PARTES poderá submetê-la à ARBITRAGEM, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

15.8. Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1. O CONTRATO será regido pelas leis brasileiras.

Diante de quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO ou a ele relacionadas, as PARTES deverão observar o seguinte procedimento:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

16.2. MEDIAÇÃO.

(a) Antes de instaurar procedimento de ARBITRAGEM, deverá ser instaurado um procedimento de MEDIAÇÃO, a ser iniciado por qualquer uma das PARTES. Tal MEDIAÇÃO será administrada pela CÂMARA e instaurada e realizada na forma do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA e da Lei 13.140/15.

(b) O mediador deverá ser escolhido de comum acordo pelas PARTES nos termos do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA. Caso as PARTES não cheguem a um consenso sobre a nomeação do mediador, a escolha deverá ser feita pela CÂMARA, nos termos do seu regulamento de MEDIAÇÃO.

(c) A primeira reunião de MEDIAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) DIAS corridos, contados da nomeação do mediador, e deverá ser realizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil.

16.3. PERITAGEM.

(a) Ao final da MEDIAÇÃO, caso seja identificado que o mérito da controvérsia versa sobre uma questão eminentemente técnica (*e.g.*, medição, condições de pressão, aferição de equipamentos, etc.) ou que para resolução do mérito da controvérsia se faz necessário a elucidação de uma questão técnica, as PARTES darão início, no prazo de 10 (dez) DIAS contados do término da MEDIAÇÃO, a um procedimento de PERITAGEM, na forma prevista nos itens abaixo. Caso não haja acordo entre as PARTES no sentido de se a resolução de certa controvérsia envolve questão técnica a ser apreciada por meio da PERITAGEM, cada uma das PARTES consignará à outra, por escrito, os motivos pelos quais entende ser cabível ou não o procedimento de PERITAGEM. Após isto, qualquer uma das PARTES poderá submeter a controvérsia (como um todo e não apenas naquilo que concerne o cabimento ou não da PERITAGEM) à ARBITRAGEM. Caso no curso da ARBITRAGEM seja deferida produção de prova pericial que verse sobre questão que poderia ter sido submetida previamente à PERITAGEM, a PARTE que consignou sua posição pela inaplicabilidade da PERITAGEM sobre a matéria controversa deverá arcar com todos os custos da perícia na ARBITRAGEM. Além disso, o TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, deverá considerar tal comportamento da PARTE como protelatório e levar tal fato em consideração na sua decisão final.

(b) Entendendo-se que a PERITAGEM é aplicável à controvérsia, as PARTES deverão, no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do término da MEDIAÇÃO, eleger o PERITO responsável pelo exame da matéria controvertida, os termos do instrumento de nomeação do PERITO no qual deverá ser consignada a matéria controversa e os quesitos a serem respondidos pelo PERITO e o valor máximo que se pagará como honorários do PERITO.

(c) Se dentro do prazo definido no subitem precedente as PARTES não chegarem a um consenso sobre o PERITO a ser designado, os termos do instrumento de contratação, os honorários a serem pagos ou o PERITO escolhido pelas PARTES não aceitar o encargo, ter-se-á como findo o procedimento de PERITAGEM e qualquer uma

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

das PARTES poderá dar início ao procedimento de ARBITRAGEM, tendo por objeto a controvérsia como um todo.

16.3.1. Nomeado o PERITO e firmado o termo de sua contratação, proceder-se-á com a elaboração do laudo, devendo ser observado o seguinte. O PERITO:

(i) apurará com imparcialidade a controvérsia, baseando-se tão somente nos fatos e dados apresentados pelas PARTES ou documentos técnicos públicos;

(ii) decidirá a controvérsia no prazo e limites determinados pelas PARTES;

(iii) manterá e diligenciará pela confidencialidade;

(iv) notificará previamente à outra PARTE, qualquer reunião que tencione realizar com uma PARTE, facultando àquela outra a participação no referido encontro;

(v) determinará um prazo para envio de documentos pelas PARTES e findo tal prazo ignorará todas as informações a ele remetidas, salvo as enviadas para atendimento a um pedido específico.

(vi) poderá requerer às PARTES quaisquer informações adicionais que considere necessárias ao julgamento da controvérsia.

16.3.2. Cada PARTE terá, em relação ao PERITO e à outra PARTE, as seguintes obrigações e prerrogativas durante o procedimento de PERITAGEM:

(i) enviar ao PERITO, no prazo por ele fixado, os documentos com as informações necessárias ao julgamento da controvérsia;

(ii) dispor para o PERITO, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS da solicitação, todas as informações adicionais específicas que o PERITO julgue necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho;

(iii) enviar simultaneamente à outra PARTE cópias dos documentos com as informações a que se referem as duas alíneas precedentes;

(iv) arcar com os respectivos custos para envio das informações ao PERITO e à outra PARTE, bem como com as despesas com advogados, consultores, testemunhas, empregados e outras pessoas envolvidas nesse processo, conforme a necessidade individual de cada PARTE;

(v) arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos e despesas comuns de PERITAGEM, entre os quais honorários do PERITO;

(vi) participar de quaisquer reuniões do PERITO com a outra PARTE;

(vii) comentar ou contestar informações enviadas pela outra PARTE ao PERITO, desde que o faça por escrito e no prazo de 14 (quatorze) DIAS de recebimento de tais informações.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

16.3.3. Ao término do procedimento de PERITAGEM, que se dará com a entrega do laudo final pelo PERITO, as PARTES deverão no prazo de 10 (dez) DIAS decidir se iniciarão novo procedimento de MEDIAÇÃO, com o mesmo mediador do primeiro procedimento, levando-se em consideração, agora, o laudo apresentado pelo PERITO.

16.3.4. Caso decidam por não proceder com nova MEDIAÇÃO, quaisquer das PARTES poderá dar início à ARBITRAGEM sendo que do Termo de Arbitragem deverá constar que (i) o laudo produzido na PERITAGEM será considerado como prova na ARBITRAGEM e às PARTES será vedado solicitar perícia que verse sobre a matéria tratada na PERITAGEM, ressalvada a possibilidade de realização de nova perícia por determinação do TRIBUNAL ARBITRAL, e neste caso, apresentação de laudos técnicos elaborados por assistentes técnicos das PARTES; e (ii) os custos incorridos por uma PARTE na PERITAGEM deverão ser reembolsados pela PARTE perdedora da ARBITRAGEM, devendo tal reembolso constar da SENTENÇA ARBITRAL. Após a decisão final, a PARTE vencedora será reembolsada, pela PARTE perdedora, de todos os custos em que comprovadamente tiver incorrido para realizar a PERITAGEM, incluindo os honorários do PERITO.

16.4. <u>ARBITRAGEM.</u>

16.4.1. A ARBITRAGEM será conduzida de acordo com o regulamento de arbitragem da CÂMARA, exceto naquilo que tais regras estiverem em conflito com qualquer disposição do CONTRATO, hipótese na qual prevalecerão as disposições do CONTRATO, e será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

16.4.2. O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o Português.

16.4.3. Os ÁRBITRO(S) serão nomeados da seguinte forma:

(i) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída não exceda o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por ÁRBITRO ÚNICO. A Secretaria da Câmara solicitará às PARTES que nomeiem, no prazo de 15 (quinze) DIAS, o ÁRBITRO ÚNICO para atuar no procedimento arbitral. O ÁRBITRO ÚNICO deverá ser indicado por consenso entre as PARTES. Não havendo consenso, a Diretoria da Câmara encaminhará lista composta de 5 (cinco) nomes para que as PARTES procedam da seguinte forma:

(a) cada PARTE deverá, separadamente, no prazo comum de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, apresentar manifestação observando o que se segue: (i) cada PARTE poderá retirar da lista até 2 (dois) profissionais em relação aos quais tenha eventual objeção, sem necessidade de justificativa; (ii) os nomes dos profissionais remanescentes devem ser apresentados em ordem de preferência para indicação de ÁRBITRO ÚNICO (ex.: um ponto para o primeiro nome de preferência, dois pontos para o segundo nome de preferência e assim por diante);

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

(b) recebidas as listas com as ordens de preferência das PARTES, cada profissional terá sua pontuação somada, de acordo com a ordem de preferência apresentada por cada uma das PARTES; e

(c) o profissional indicado que obtiver a menor pontuação dentre a soma das ordens de preferência será nomeado o ÁRBITRO ÚNICO. Em caso de empate, caberá ao presidente da CÂMARA apontar o ÁRBITRO ÚNICO.

(ii) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída exceda o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por um TRIBUNAL ARBITRAL, a ser constituído por 3 (três) membros, observando-se as seguintes disposições:

(a) A PARTE que queira suscitar a controvérsia apresentará requerimento de instauração de arbitragem à CÂMARA, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA, indicando o objeto da controvérsia e informando o nome de seu ÁRBITRO (“PRIMEIRO ÁRBITRO”).

(b) Dentro de 14 (quatorze) DIAS do recebimento da notificação da CÂMARA nesse sentido, a outra PARTE responderá o pedido de instauração da arbitragem e indicará o nome de seu ÁRBITRO (“SEGUNDO ÁRBITRO”).

(c) Dentro de 14 (quatorze) DIAS da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, ambos os ÁRBITROS elegerão um TERCEIRO ÁRBITRO, que presidirá os trabalhos.

(d) Se não houver consenso sobre o TERCEIRO ÁRBITRO, sua indicação ficará a cargo da CÂMARA.

16.4.4. Na hipótese de as Regras do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA serem omissas quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, por referência, nesta ordem:

(a) À Lei Nº 9.307 de 23/09/1996, que dispõe sobre a arbitragem.

(b) Ao Código de Processo Civil Brasileiro.

16.4.5. No prazo de 60 (sessenta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES, os TRIBUNAL ARBITRAL apresentará a SENTENÇA ARBITRAL. No caso de ARBITRAGEM com ÁRBITRO ÚNICO, este apresentará a SENTENÇA ARBITRAL em até 30 (trinta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES.

16.4.6. A SENTENÇA ARBITRAL deverá atender todos os requisitos da Lei Nº 9.307 de 23/09/1996 e detalhará e qualificará as responsabilidades da(s) PARTE(S), bem como indicará a fração dos honorários e despesas e custos de ARBITRAGEM imputados a cada PARTE. Será emitida por escrito no Brasil e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, observados os termos da LEI.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código

16.4.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

(a) Assegurar a instituição da ARBITRAGEM.

(b) Obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instituição da ARBITRAGEM, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em ARBITRAGEM, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à ARBITRAGEM.

(c) Executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não exclusivamente, da SENTENÇA ARBITRAL.

(d) Pleitear a nulidade da SENTENÇA ARBITRAL, nas hipóteses permitidas em LEI.

16.5. Foro.

Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido por este CONTRATO, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE – VEDAÇÃO A TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO

17.1. A VENDEDORA oferecerá à COMPRADORA as condições de (i) preço e (ii) compromisso de retirada mínima de gás mensal e anual mais vantajosas que eventualmente venha a conceder a clientes no âmbito do mercado livre, em contratos para fornecimento de volumes de GÁS NATURAL na mesma modalidade de fornecimento deste CONTRATO.

17.2. Uma vez ofertadas as condições mais favoráveis, a COMPRADORA terá prazo de 30 (trinta) DIAS para manifestar se pretende ou não modificar o presente CONTRATO para adequá-lo às condições ofertadas. A ausência de manifestação da COMPRADORA no prazo mencionado será considerada como recusa irretratável da oferta da VENDEDORA. Caso a COMPRADORA aceite a condição ofertada pela VENDEDORA, as PARTES deverão negociar e celebrar aditivo que incorpore as condições ofertadas pela VENDEDORA no CONTRATO. A aplicação das condições mais favoráveis só se dará após a celebração de tal aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido total ou parcialmente, empenhado ou de outra forma gravado, salvo com o consentimento por escrito da outra PARTE(S), observado o disposto nos itens 18.2 e 18.3 abaixo.

18.2. Cada PARTE poderá transferir, sem o consentimento da outra PARTE, o CONTRATO ou os direitos relativos ao CONTRATO à sua controladora, às controladas,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

subsidiárias, coligadas ou AFILIADAS da sua controladora. Neste caso, a PARTE cedente será automaticamente liberada de todos os deveres e responsabilidades, que deverão ser integralmente assumidos pelo cessionário.

18.3. No caso de cessão, pela VENDEDORA, dos recebíveis resultantes deste CONTRATO, como garantia para fins do financiamento de suas atividades, incluindo, mas não se limitando ao penhor ou alienação fiduciária, o consentimento da COMPRADORA para a referida cessão não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

19.1. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) VENDEDORA

Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22250-145
A/C: Matheus Dias
Fone: (21) 3475-5551

(b) COMPRADORA

Av. Prof. Magalhães Neto, 1.838 – Pituba – Salvador – BA
CEP 41.810-012
A/C: Gerência de Suprimento de Gás e de Mercado
Fone: (71) 3206-6198

19.2. Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado, transmissão de fac-símile ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) VENDEDORA

Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22250-145
Fone: (21) 3475-5555 / (21) 97155-3740 / (21) 99975-7556
Plantão Emergencial: (21) 3475-5555 / (21) 97155-3740 / (21) 99975-7556
Correios eletrônicos (e-mails): arthur.miliauskas@3rpetroleum.com.br; vitor.azevedo@3rpetroleum.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

(b) COMPRADORA

Av. Prof. Magalhães Neto, 1.838 – Pituba – Salvador – BA
CEP 41.810-012
Fone: (71) 3206-6198
Plantão Emergencial: (71) 3632-3422 / (71) 99138-9000
Correios eletrônicos (e-mails):
Comercial: mercado_gas@bahiagas.com.br
Programação: programacao_gas@bahiagas.com.br
Medição e Qualidade: medicao@bahiagas.com.br
Consolidação: programacao_gas@bahiagas.com.br
Faturamento: faturamento_gas@bahiagas.com.br

19.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

19.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

19.5. Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA VINTE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 5 (cinco) anos após o seu término, a manter sob sigilo o presente CONTRATO, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste.

20.2. As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

20.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

20.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

(a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.

(b) ter havido prévia e expressa anuência da PARTE.

(c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

legítima, independentemente do presente CONTRATO.

(d) a determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.

(e) para qualquer órgão público, desde que exigido por LEI.

CLÁUSULA VINTE E UM – NOVAÇÃO

21.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONDUTA DAS PARTES

22.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

22.2. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu "Grupo" (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13. Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

22.2.1. Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.2.2. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

22.2.3. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

do seu Grupo (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

22.2.4. Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nos itens 22.2.2 e 22.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONDUTA DAS PARTES.

22.2.5. As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

22.3. Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.4; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

22.4. Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela Parte Indenizante e suas AFILIADAS.

22.5. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

22.6. AS PARTES garantem que nem elas próprias, suas subsidiárias, se aplicável, seus respectivos diretores, executivos, agentes, representantes ou empregados constam como Parte Sancionada em listas de Sanções nacionais ou internacionais. As PARTES também garantem não possuir qualquer tipo de relacionamento comercial ou vínculo com qualquer “Parte Sancionada” nem o fará durante a vigência deste CONTRATO.

22.6.1. “Parte sancionada” significa, a qualquer momento, qualquer pessoa ou entidade: (i) indicada em qualquer lista relacionada às restrições de pessoas impedidas ou bloqueadas; (ii) residente ou organizado de acordo com as leis de um país ou território sujeito às sanções abrangentes e restritivas; ou (iii) de propriedade majoritária ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

controlada por qualquer dos itens anteriores.

22.6.2. “Sanções” significam as sanções econômicas ou financeiras e os embargos comerciais impostos, administrados ou executados pelos (i) os Estados Unidos, (ii) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (iii) a União Europeia e seus estados membros, (iv) o Reino Unido, (v) o Brasil e (vi) as respectivas instituições governamentais de qualquer uma das anteriores, incluindo, entre outros, o Tesouro de Sua Majestade; o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; o Departamento de Comércio dos EUA; o Gabinete do Controlador-Geral do Brasil; o Ministério Público da União; os Ministérios Públicos dos Estados Brasileiros; o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunais de Contas da União, Estados ou Municípios; e a Comissão de Valores Mobiliários.

22.7. As PARTES concordam que a não observância dessas premissas por uma das PARTES levará à suspensão da relação comercial até que haja o devido esclarecimento de fatos desabonadores eventualmente alegados contra tal PARTE. Em caso de ausência de esclarecimentos adequados, ou decisão condenatória em qualquer instância, seja civil, administrativa ou penal contra a PARTE violadora ou qualquer de seus empregados, sócios e administradores, a outra PARTE poderá rescindir este CONTRATO, sem prejuízo de eventual reparação na esfera cível.

22.8. A COMPRADORA declara ter recebido, lido, compreendido e garante atuar de acordo com todos os termos do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da VENDEDORA, cujas cópias estão no Anexo II deste Contrato. Para este fim, a VENDEDORA se compromete a enviar versões atualizadas do documento sempre que houver qualquer alteração em seu teor.

22.9. A COMPRADORA entregará os seguintes termos assinados como prova de ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da VENDEDORA: (i) Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta; (ii) Termo de Compromisso de Confidencialidade; (iii) Certificado de Ciência e Compromisso da Política Anticorrupção da VENDEDORA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nulidade das cláusulas contratuais.

23.1.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexequível, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

23.1.2. Na hipótese do item 23.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexequível por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

23.2. Modificação das cláusulas contratuais.

23.2.1. Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

23.3. Declarações e garantias.

23.3.1. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

(c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

(d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do gás natural, bem como da capacidade de produção, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos e frota naval necessários para o cumprimento desse CONTRATO, durante todo o seu prazo.

23.4. Completude do CONTRATO.

23.4.1. Este CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

23.5. Sobrevivência.

23.5.1. Em qualquer hipótese de término do presente CONTRATO (antecipado ou não), as PARTES acordam, desde já, que o item 7.4, a CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO e a CLÁUSULA VINTE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverão sobreviver ao término do CONTRATO, permanecendo exigíveis e em pleno vigor os termos e condições ali dispostos, durante os prazos respectivamente previstos em tais dispositivos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

23.6. Valor estimado do CONTRATO.

23.6.1. As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de R$ 222.558.876,46 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

23.7. Responsabilidade solidária das VENDEDORAS.

23.7.1. A 3R CANDEIAS e a 3R RIO VENTURA serão responsáveis solidárias perante a COMPRADORA pelo cumprimento deste CONTRATO e de todas as obrigações da VENDEDORA nele previstas ou dele decorrentes, incluindo em relação às obrigações de entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

24.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

24.2. Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente CONTRATO, comprovada por meio de certificação digital credenciado pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste CONTRATO. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste CONTRATO possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do CONTRATO.

Salvador, 25 de maio de 2022.

3R CANDEIAS S.A.

Ricardo Rodrigues Savini Diretor Presidente	**Matheus Dias de Siqueira** Diretor Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

3R RIO VENTURA S.A.

Ricardo Rodrigues Savini Diretor Presidente	**Matheus Dias de Siqueira** Diretor Comercial

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza Diretor Presidente	**Paulo Virgínio Teixeira de Lucena** Diretor Técnico e Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Andrea Ribeiro da Silva CPF: [redacted]	Nome: Makyo de Araújo Félix CPF: [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

[redacted]

Data	Revisão	Status de Revisão	Elaboração	Verificação	Aprovação	
27/01/2022	05	Emissão para Atualização	Renata Felipe	Rodrigo Pizarro	Ricardo Savini	Paulo Thiago Mendonça Arantes

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO CONTROLADAS

REV.	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	Emissão Inicial
01	Revisões decorrentes dos ajustes da B3.
02	Tradução para idioma inglês.
03	Inclusão de código. Atualização de capa e inclusão de grau de sigilo.
04	Revisões decorrentes de análise crítica para melhoria do Programa de Integridade 3R
05	Ajuste na Constituição do Comitê de Compliance

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

SUMÁRIO

1. PALAVRA DA ADMINISTRAÇÃO 5
2. OBJETIVO 6
2.1 Aplicação e Abrangência 6
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 6
4. DEFINIÇÕES 6
5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES 8
5.1. Alta Administração 8
5.2. Gestor da Política 8
5.3. Força de Trabalho e Terceiros 9
6. DESCRIÇÃO 9
6.1. Introdução 9
6.2. Princípios e valores adotados pela Companhia 9
6.3. Condutas Éticas 10
6.3.1. Condutas durante a interação com o Poder Público 10
6.3.1.1. Participação em Licitações Públicas 11
6.3.1.2. Fiscalizações por Agentes Públicos 12
6.3.1.3. Participação Política 12
6.3.2. Condutas no relacionamento com agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços e outros Terceiros como 12
6.3.3. Brindes, presentes e hospitalidades 13
6.3.4. Doações e Patrocínios 14
6.3.5. Relação com Concorrentes 15
6.3.6. Conflito de Interesses 15
6.3.6.1. Conflito de Interesses por vínculos afetivos ou por parentesco 15
6.3.6.2. Conflito de Interesses na gestão e governança da Companhia 16
6.3.6.3. Atividades paralelas à Companhia 17
6.3.7. Preconceito, discriminação e assédio 17
6.3.8. Confidencialidade das informações 18
6.3.9. Fusões, aquisições e outras operações societárias 19
6.3.10. Relação com imprensa e redes sociais 19
6.3.11. Relação com o meio ambiente 20
6.3.12. Relação com a comunidade 20
7. REGISTROS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS 20
8. ÁREA DE *COMPLIANCE* E GOVERNANÇA E O COMITÊ DE *COMPLIANCE* 20
8.1. Medidas disciplinares e monitoramento 22
8.2. Canal de Denúncias 24
8.3. Treinamentos 24

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

8.4. Revisão deste Código 25
9. REGISTROS DA DOCUMENTAÇÃO 25
10. ANEXOS 25

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

1. PALAVRA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Desde sua fundação, a 3R Petroleum Óleo & Gás S.A. ("Companhia") preza pelos valores que considera essenciais como integridade, excelência e respeito. Tais valores guiam a Companhia para realização de suas atividades de maneira ética e com total cumprimento às leis.

De modo a reafirmar e difundir esse compromisso tão importante adotado pela Companhia, implementamos o nosso Programa de Integridade, que abrange políticas e procedimentos com o objetivo de promover a ética e as melhores práticas ambientais, sociais e de governança | ASG para nossos integrantes e terceiros, além de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de potenciais atos ilícitos ou de conflito de interesses.

O Código de Ética e Conduta descreve os princípios e normas fundamentais que devem orientar a conduta dos colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias, além dos indivíduos que atuam em nome, benefício ou interesse da Companhia. Dessa forma, convidamos os colaboradores e terceiros da Companhia, de todos os níveis hierárquicos, a ler este Código e consultá-lo com frequência na rotina de suas atividades.

Além de sempre cumprir com as disposições presentes no Código, é importante que todos comuniquem à Área de *Compliance* e Governança sobre quaisquer violações à legislação vigente e às regras da Companhia.

Adicionalmente, este Código preconiza que o respeito entre os colaboradores, terceiros, parceiros e comunidade é um dos valores mais importantes para a Companhia, bem como trabalha para que todos os seus colaboradores sejam tratados de forma respeitosa, cortês, igualitária e colaborativa.

Contamos com a engajamento de todos!

Alta administração da 3R Petroleum Óleo & Gás S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

2. OBJETIVO

O objetivo deste Código, aprovado em reunião do Conselho de Administração, é estabelecer regras e princípios de ética aplicáveis à Companhia e todas as suas subsidiárias, as quais devem ser observadas por todos os seus Colaboradores e Terceiros.

2.1 Aplicação e Abrangência

O Código de Ética e Conduta se aplica aos Colaboradores próprios e Terceiros da 3R. A Companhia espera que todos os seus Colaboradores e Terceiros observem as normas contidas neste Código e nas suas demais Políticas de *Compliance*.

Este Código considera as Leis Anticorrupção e os parâmetros nacionais e internacionais de *Compliance* e deve ser aplicado em conjunto com as demais Políticas de *Compliance* da 3R.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PG-CORP-SMS-001 – Manual do Sistema de Gestão Integrada
- POL-GRC-002 - Política Anticorrupção
- PG-CORP-GRC-001 - Procedimento de Apuração de Denúncias
- PG-CORP-GRC-002 - Procedimento Due Diligence de Terceiros
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 5ª edição (2015) - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

4. DEFINIÇÕES

3R OU COMPANHIA: 3R Petroleum Óleo & Gás e todas as suas controladas e subsidiárias.

AGENTE PÚBLICO: Todo aquele que exerce para o Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

ALTA ADMINISTRAÇÃO: São as pessoas ou um grupo de pessoas que dirige e controla a Companhia no nível mais alto. A Alta Administração da 3R é composta pelos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ASG: Critérios Ambientais, Sociais e de Governança.

BENEFICIÁRIO: Qualquer instituição sem fins lucrativos que receba doação ou patrocínio da 3R Petroleum.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

CANAL DE DENÚNCIA: Canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de dúvidas, violações ou suspeitas de violações às disposições deste Código, das demais políticas da Companhia e da legislação vigente.

CÓDIGO: Este Código de Ética e Conduta.

COLABORADOR: Todos os colaboradores da Companhia, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e trainee.

COMPLIANCE: Assegurar, de forma ética, a conformidade com princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida, de forma a evitar desvios de conduta e preservar a geração de valor econômico, ambiental e social da entidade.

CONCORRENTES: Companhias que atuam no mesmo ramo de negócios e praticam atividades comerciais semelhantes às da Companhia.

CONFLITO DE INTERESSES: Conflito de Interesses ocorre quando o Colaborador, valendo de sua posição dentro da 3R, influência ou comete atos para benefício próprio ou de terceiro em detrimento dos interesses da Companhia.

DIRETORIA: Trata-se de um colegiado formado pelos membros da Diretoria Executiva da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo ao menos um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

DISPOSITIVO CORPORATIVO: Todo dispositivo fornecido pela Companhia para fins profissionais, como endereço eletrônico, computadores, celulares, etc.

ÉTICA: Reunião das normas de juízo de valor ou de valor moral presentes em uma pessoa, sociedade ou grupo social.

GOVERNANÇA CORPORATIVA: Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

COMITÊ DE *COMPLIANCE*: Grupo composto pelo Responsável e, se aplicável, integrantes da área de Compliance e Governança, bem como por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Gerentes e ou Diretores da Companhia. Adicionalmente, está prevista a presença facultativa de um membro do Conselho de Administração. Os integrantes do Comitê de Compliance auxiliarão a área de Compliance e Governança na tomada de suas decisões e no bom funcionamento do Programa de Integridade da Companhia. A indicação de seus membros é de responsabilidade da Diretoria

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO C[redacted]
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

Executiva e a aprovação dos respectivos nomes deverá ser chancelada pelo Conselho de Administração.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: Conjunto de Leis, Decretos, Portarias e Instruções que buscam coibir condutas práticas irregulares como fraudes, corrupção e outros ilícitos, em especial a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.492/1992); a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei Federal 9.613/1998); a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993); a Lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei Federal 8.884/1994 e Lei Federal 12.529/2011); a Lei norte-americana Contra Práticas de Corrupção no Estrangeiro (FCPA) e a Lei de Antissuborno do Reino Unido (UKBA).

PODER PÚBLICO: Compreende a Administração Pública nacional, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de Companhia incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: O programa de integridade, no contexto do Decreto n. 8.420/15, é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo específico de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (nacional e estrangeira).

TERCEIRO: Todo aquele que não seja Colaborador da Companhia, mas que seja contratado ou subcontratado para fornecer bens ou serviços ou representar ou atuar em nome, benefício ou interesse da Companhia.

5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES

5.1. Alta Administração

- Promover a disseminação da cultura de ética e integridade da Companhia;
- Disponibilizar recursos para que as medidas necessárias sejam implementadas;
- Monitorar a evolução da cultura e da maturidade nas questões de Ética, Conduta e Integridade;
- Promover e monitorar a gestão de riscos de fraude e corrupção;
- Difundir valores e princípios de conduta ética através da liderança

5.2. Gestor da Política

A **Área de *Compliance* e Governança** é a responsável pela análise crítica e revisão do Código de Ética e Conduta.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Além disso, cabe à Área de *Compliance* e Governança conduzir os processos de investigação de denúncias, bem como gerir o Programa de Integridade da Companhia, com intuito de assegurar a integridade das relações empresariais e manter a Alta Administração ciente dos assuntos que possam comprometer o negócio e/ou imagem da 3R.

5.3. Força de Trabalho e Terceiros

- Tomar conhecimento e prezar pelo cumprimento de todas as diretrizes, regras e normas contidas neste Código e nas suas demais Políticas de *Compliance*.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Introdução

A Companhia é comprometida com a **ética**, com a **transparência** e com as **normas** a ela aplicáveis no exercício de suas atividades. Além do atendimento à legislação correlata, a 3R preconiza o respeito aos seus colaboradores, à sociedade e suas inúmeras partes interessadas, além de avaliar os seus aspectos e impactos relacionados ao meio ambiente. Portanto, este Código prevê que os administradores e colaboradores da Companhia devem considerar as premissas relacionadas aos temas de Sustentabilidade e, consequentemente, planejar ações alinhadas com a perenidade da Companhia.

A 3R espera que todos os seus Colaboradores e Terceiros observem as normas contidas neste Código e nas suas demais Políticas de *Compliance*.

Todos os Colaboradores deverão aderir expressamente às disposições deste Código por meio do “Termo de Adesão e Compromisso” (ANX-02-POL-GRC-001). A adesão às disposições deste Código é um dos requisitos para contratação pela Companhia. O Termo de Adesão será arquivado física ou digitalmente na ficha de cadastro de cada colaborador de responsabilidade da área de Recursos Humanos.

Os Terceiros que se relacionarem com a 3R também deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e assumir o compromisso de segui-las, sob pena de impedimento ou encerramento do relacionamento.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem repudiar qualquer ato que viole este Código e reportar atos suspeitos contrários ao prescrito no Programa de Integridade da Companhia.

6.2. Princípios e valores adotados pela Companhia

A Companhia adota a (i) ética e integridade; (ii) cumprimento à lei; (iii) transparência; (iv) honestidade; e (v) dignidade como princípios e valores aplicáveis na condução de seus negócios,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO CONTROLADAS

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

atividades e relacionamentos. Além disso, a defesa e a manutenção de sua boa reputação, eficiência e solidez no mercado são objetivos primordiais da Companhia.

As atitudes de cada Colaborador e Terceiro devem sempre refletir os princípios e valores adotados pela Companhia e jamais podem colocar em risco a sustentabilidade financeira, ambiental, social e patrimonial ou a reputação da Companhia.

6.3. Condutas Éticas

A Companhia tem como base de suas relações a ética, a qual deverá direcionar todas as condutas dos Colaboradores e Terceiros durante o exercício de suas atividades, em especial, durante as interações dos Colaboradores com Poder Público e com os Concorrentes.

Condutas desrespeitosas, antiéticas e, acima de tudo, que violem direitos individuais ou normas internas não são toleradas. As pessoas que praticarem tais condutas serão passíveis de responsabilização e sujeição às medidas disciplinares previstas neste Código.

A Companhia espera que todos os seus Colaboradores e Terceiros conduzam as suas atividades em total conformidade com os princípios e diretrizes previstos neste Código e nas leis e regulamentos aplicáveis à Companhia, em especial às Leis Anticorrupção, considerando aspectos de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, onde os casos suspeitos deverão ser informados de maneira imediata à Área de *Compliance* e Governança.

6.3.1. Condutas durante a interação com o Poder Público

A Companhia se relaciona com o Poder Público no desempenho de suas atividades. Todas as interações com o Poder Público devem ser sempre pautadas pela ética, transparência e profissionalismo, sendo proibida toda e qualquer conduta que possa configurar ato ilícito.

Existem normas locais e internacionais que estabelecem graves penalidades para Companhia e para seus Colaboradores e Terceiros em caso de cometimento de atos ilícitos relacionados a Agentes Públicos. Por esse motivo, é terminantemente proibido oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a Agentes Públicos ou a terceiros a eles relacionados.

É importante que o Colaborador e Terceiro consulte a Política Anticorrupção antes de interagir com Agentes Públicos, a fim de garantir que as regras de conduta sejam observadas durante a interação.

Vale ressaltar que, conforme descrito na Política Anticorrupção, as interações com Agentes Públicos, por meio de reuniões presenciais ou virtuais e e-mails, devem sempre ser feitas com o envolvimento de pelo menos dois Cobradores da Companhia. Ou seja, os e-mails devem ser enviados com cópia para outros Colaboradores da Companhia, bem como as reuniões virtuais e presenciais devem ter a participação de, no mínimo, dois integrantes da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

É uma premissa, descrita na Política Anticorrupção, que os Colaboradores e Terceiros em nome da 3R nunca interajam sozinhos com Agentes Públicos, seja em reunião ou por e-mail. Desta forma, devem sempre copiar outro profissional em e-mails e convidar outro profissional para participar de reuniões.

A Companhia espera que todos os Colaboradores e Terceiros zelem pela garantia e pela manutenção da ética em suas atividades, bem como denunciem atividades suspeitas ou que violem as Políticas da Companhia (ver item Canal de Denúncias descrito neste Código). Os Colaboradores e Terceiros devem agir com ética, razoabilidade e boa-fé, sobretudo durante as interações com Agentes Públicos.

> **Pergunta:** Como sei que minhas ações são razoáveis e éticas?
>
> **Resposta:** Quando houver dúvida sobre a própria conduta, sugerimos a seguinte reflexão: "Minha conduta pode gerar prejuízos financeiros ou de reputação à Companhia? Posso sofrer penalidades em função de minha conduta? Ficarei desconfortável caso minha conduta seja publicada em jornais e revistas?" Caso as respostas sejam positivas, a conduta deve ser evitada.

Os Colaboradores e Terceiros devem se comportar com os padrões de ética e de C*ompliance* durante todas as interações com Agentes Públicos, bem como manter registro de toda comunicação estabelecida com eles, as quais devem ser conduzidas exclusivamente por meio de contatos corporativos da Companhia e canais oficiais do Poder Público.

Informações mais detalhadas sobre relacionamento com o Poder Público estão descritas na Política Anticorrupção da Companhia. Caso tenha dúvidas sobre como se portar diante de um Agente Público, entre em contato com seu superior imediato ou com a Área de *Compliance* e Governança.

6.3.1.1. Participação em Licitações Públicas

Licitações públicas, especialmente as promovidas pela ANP e pela Petrobras, são uma realidade para a Companhia. Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em licitações públicas em nome da Companhia devem seguir estritamente as disposições e regulamentos do processo licitatório, sendo vedada qualquer interferência indevida na condução da licitação ou em quaisquer documentos relacionados ao processo licitatório, como editais e termos de referência.

A Política Anticorrupção deverá ser sempre consultada e observada pelos Colaboradores e Terceiros que atuarem em licitações públicas em nome, benefício ou interesse da Companhia. É proibido prometer, oferecer ou entregar qualquer vantagem a Agentes Públicos ou terceiros eventualmente por eles indicados, direta ou indiretamente, para que haja qualquer favorecimento à Companhia em processos licitatórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

A ocorrência de fraudes em licitações públicas e contratos públicos pode sujeitar os infratores a sanções graves, inclusive de natureza criminal.

Informações mais detalhadas sobre licitações públicas estão descritas na Política Anticorrupção da Companhia. Caso tenha dúvidas sobre como se portar em situações relacionadas a licitações, entre em contato com seu superior ou com a Área de *Compliance* e Governança.

6.3.1.2. Fiscalizações por Agentes Públicos

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia colaborar com eventuais fiscalizações, atuações ou investigações conduzidas por Agentes Públicos, sendo vedadas ações que objetivem frustrar ou dificultar as ações do Poder Público, sob pena de incidência em atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

Eventuais fiscalizações e inspeções devem sempre ser acompanhadas por, pelo menos, dois Colaboradores. É proibido prometer, oferecer ou entregar qualquer vantagem a Agentes Públicos ou terceiros eventualmente por eles indicados, direta ou indiretamente, para que atuem em desacordo, retardem ou omitam ações necessárias ao desenvolvimento de fiscalizações e inspeções.

6.3.1.3. Participação Política

A Companhia não exerce e não participa de atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador e Terceiro em relação às suas opiniões, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação com a Companhia.

Em respeito às regras eleitorais vigentes, a Companhia não realiza doações políticas e eleitorais e não permite que seus Colaboradores e Terceiros o façam de forma vinculada ao nome, estruturas e recursos da Companhia.

O nome, as estruturas e os recursos da Companhia não podem ser utilizados para atender interesses políticos ou outros que não sejam os da Companhia e mediante sua autorização prévia.

6.3.2. Condutas no relacionamento com agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços e outros Terceiros como

Todos os Colaboradores devem sempre interagir com agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros em geral de forma transparente, ética e respeitosa.

A 3R aplica seus padrões de *Compliance* em todos seus relacionamentos externos, mediante cláusula anticorrupção em seus contratos, bem como conscientização sobre o conteúdo de suas Políticas de *Compliance*.

As contratações feitas pela Companhia são pautadas na melhor técnica e no histórico de integridade dos Terceiros. Todas as contratações da Companhia consideram os custos dos serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

ou produtos fornecidos, bem como a confiabilidade financeira e de *Compliance* do prestador/fornecedor.

O controle prévio às contratações e o relacionamento de relações mantidas entre a Companhia e Terceiros é essencial para garantir que a Companhia e seus Colaboradores não sejam responsabilizados por atos irregulares praticados pelos Terceiros. Por essa razão, a Companhia possui regras de Due Diligence e classificação de riscos de Terceiros, as quais preveem procedimentos prévios para a contratação e o monitoramento do risco de Integridade do Terceiro.

A Companhia se preocupa com a privacidade dos dados no relacionamento estabelecido com as partes citadas anteriormente, que sempre será pautado pelas melhores práticas e observância das normas referentes à privacidade e proteção de dados pessoais. Da mesma forma, a Companhia espera de seus fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros a mesma conduta zelosa e o comprometimento a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas setoriais pertinentes.

Caso tenha dúvidas sobre como se portar sobre esse tema, entre em contato com seu superior ou com a Área de *Compliance* e Governança.

Informações mais detalhadas estão descritas no Procedimento Due Diligence de Integridade de Terceiros da 3R.

6.3.3. Brindes, presentes e hospitalidades

Os Colaboradores e Terceiros não estão autorizados a oferecer, prometer, receber ou exigir pagamentos, brindes, presentes, hospitalidades e favores não promocionais com o objetivo de dar ou obter vantagem ou benefício indevido no relacionamento com Agentes Públicos, fornecedores, clientes e outros terceiros.

Os pagamentos de viagens, hospitalidades ou quaisquer outras despesas relacionadas aos negócios, como almoços e jantares, além de razoáveis, devem fazer parte da conduta estritamente comercial. As regras e valores tolerados para tais ações, de no máximo R$ 200,00 (duzentos reais), estão previstos na Política Anticorrupção e devem ser observados por todos os Colaboradores e Terceiros.

Em caso de recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades em razão da posição ocupada ou das atividades desenvolvidas na Companhia, o Colaborador também deverá consultar a Política Anticorrupção, comunicar o fato e solicitar orientações a Área de *Compliance* e Governança.

Além do disposto nesse Código e demais Políticas de *Compliance* da Companhia, os Colaboradores e Terceiros devem se certificar também de que a oferta ou recebimento de qualquer brinde ou equivalente está de acordo com eventuais normas e políticas aplicáveis a quem receberá o item, bem como com os costumes e práticas locais.

A oferta, a entrega ou a promessa de um brinde, presente ou hospitalidade para um Agente Público apresenta sérios riscos de *Compliance* à Companhia, uma vez que pode ser interpretada

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

como vantagem ilícita em troca de algum favorecimento indevido. Por essa razão, as regras abaixo devem ser estritamente observadas.

É proibido oferecer ou receber brindes, presentes e hospitalidades nas seguintes situações:

1) Quando há envolvimento de Agentes Públicos, exceto para itens promocionais de baixo valor que possuam necessariamente a logomarca da Companhia ou da entidade pública, como canetas, cadernos, agendas, calendários, chaveiros etc.;
2) Quando há pagamento em dinheiro ou equivalente, como vale-presentes;
3) Quando há oferta de qualquer item, especialmente viagens e refeições, para pessoas alheias ao relacionamento comercial com a Companhia, como familiares e acompanhantes do indivíduo a ser presenteado;
4) Quando há oferta de viagens e hospitalidades com itens extravagantes e luxuosos ou que não sejam relacionadas a questões comerciais e regulatórias, como viagens e lazer;
5) Logo antes, durante ou logo após a realização de ato relevantes à Companhia, como assinatura de contratos e obtenção de licenças essenciais às atividades da Companhia, exceto para itens promocionais de baixo valor que possuam a logomarca da Companhia ou da entidade pública, como canetas, cadernos, agendas, calendários, chaveiros etc.

6.3.4. Doações e Patrocínios

A Companhia apoia a realização de atividades filantrópicas e culturais, desde que legalmente autorizadas e realizadas de boa-fé.

Antes da realização de qualquer doação ou patrocínio pela Companhia, seguindo o que preconiza o Procedimento de Doações e Patrocínios da 3R (PG-CORP-GRC-004), o potencial Beneficiário deverá ser submetido ao processo de Due Diligence de Integridade prévia conduzida pela Área de *Compliance* e Governança, com o objetivo de aferir o seu histórico de integridade. Após a realização da diligência, a Área de *Compliance* e Governança irá emitir parecer e sinalizar os riscos, caso existam.

Todas as doações e patrocínios realizados pela Companhia deverão ser formalizados e registrados adequadamente. Os beneficiários das doações deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e assumir o compromisso de observar suas regras, conforme ANX-07-PG-CORP-GRC-002 – Termo de *Compliance* de Doações e Patrocínios, sob pena de impedimento da realização da doação.

São terminantemente proibidos doações e patrocínios:

- Destinadas diretamente a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos em qualquer esfera de poder.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- De cunho político e eleitoral, ademais, não é permitido que os Colaboradores da 3R e terceiros o façam de forma vinculada ao nome, estruturas e recursos da Companhia.
- Com finalidades diversas daquelas submetidas à análise da Gerência de *Compliance* e Governança.
- Que não possuam relação com as atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas.
- Que visem a obtenção de benefícios indevidos de natureza comercial, regulatória ou de qualquer outra natureza para a Companhia.
- Para entidades (empresas, fundações públicas ou privadas, ONGs, OSCIP) relacionadas a Agente Público ou a terceiro ligado a ele direta ou indiretamente, cônjuge companheiro ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, ou que possuam histórico de envolvimento com fraude e corrupção.
- Para entidade que não tenha os mesmos valores éticos e compromissos sociais que a Companhia.

6.3.5. Relação com Concorrentes

A Companhia é contra qualquer estratégia comercial que objetive: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros ou (iv) exercer de forma abusiva uma posição dominante.

A 3R e seus Colaboradores devem se relacionar com seus concorrentes e com o mercado em geral de maneira transparente, tanto em contatos diretos quanto no contexto de licitações públicas e privadas, associações de classe e outros fóruns empresariais.

Toda informação sobre o mercado e sobre os concorrentes somente pode ser obtida pelos Colaboradores e Terceiros por meio de práticas transparentes e idôneas, sem violação à legislação vigente e à livre concorrência.

Dúvidas sobre a regularidade de determinada conduta no relacionamento com concorrentes devem ser prontamente esclarecidas com a Área de *Compliance* e Governança.

6.3.6. Conflito de Interesses

6.3.6.1. Conflito de Interesses por vínculos afetivos ou por parentesco

A Companhia acredita nas relações interpessoais e respeita os vínculos afetivos e de parentesco que conectam os Colaboradores dentro e fora da Companhia, desde que esses laços não representem possíveis conflitos de interesses.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

O conflito de interesses pode ocorrer caso um Colaborador possua algum interesse particular que possa se sobrepor ao melhor interesse da Companhia durante a execução de alguma atividade profissional, como uma negociação comercial.

É de extrema importância para 3R que seus Colaboradores e Administradores não estejam envolvidos em situações que os exponham a conflito de interesses.

A relação de parentesco (companheiro/cônjuge, pais, irmãos, primos até segundo grau ou filhos) ou afetiva em que uma das partes tenha poder de contratação, demissão ou promoção sobre a outra também pode ser caracterizada como conflito de interesses. Situações de relacionamento próximo entre Colaboradores e Terceiros ou Agentes Públicos também são passíveis de conflito.

Tais casos deverão ser informados à Área de *Compliance* e Governança e indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" ao presente Código. Cada potencial conflito informado será avaliado pela Área de *Compliance* e Governança, que emitirá uma recomendação sobre como os respectivos gestores, bem como a área de Recursos Humanos, devem solucionar o Conflito de Interesse. Vale destacar que, durante toda a relação com a 3R, caso se deparem com um potencial conflito de interesse, os Colaboradores devem informar imediatamente a Área de *Compliance* e Governança.

As seguintes hipóteses de parentesco ou relacionamento afetivo também deverão ser informadas no "Termo de Adesão e Compromisso" ao presente Código e/ou à Área de *Compliance* e Governança:

- Parentesco ou relação afetiva com pessoas que atuam em empresas concorrentes da Companhia;
- Parentesco ou relação afetiva com pessoas que atuam em fornecedores e prestadores de serviços à Companhia;
- Parentesco ou relação afetiva com Agente Público cuja função tenha relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia;
- Parentesco ou relação afetiva com pessoas que atuam nas Empresas Clientes da Companhia;
- Sociedade em empresas fornecedoras ou potencialmente fornecedoras de bens e serviços para a Companhia.

6.3.6.2. Conflito de Interesses na gestão e governança da Companhia

Além das situações de parentesco ou afetivas acima descritas, também poderá haver o conflito de interesses quando um Colaborador ou membro da Alta Administração da Companhia, em especial, se encontram envolvidos em um processo decisório no qual o tema em discussão possa

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

estar comprometido, porque a decisão será tomada sob influência de seus interesses pessoais (seja em próprio benefício ou de terceiro a ele ligado).

Dessa forma, a Companhia orienta expressamente a não participação do membro da Alta Administração ou Colaborador conflitado em qualquer operação ou deliberação em que tiver interesses pessoais envolvidos ou interesse conflitante com o da Companhia. Além disso, o membro da Alta Administração ou Colaborador deverá cientificar os demais Diretores, Conselheiros ou, quando aplicável, gestores de seu impedimento e consignar em ata a natureza e a extensão de seu interesse. Importante informar que a não manifestação voluntária da pessoa conflitada será considerada uma violação a este Código.

Abaixo elencamos alguns exemplos de Conflitos de Interesses na gestão e governança da Companhia e que devem ser reportados ao Conselho de Administração, Diretoria, Área de *Compliance* e Governança ou Comitê de Compliance:

- Participar de deliberações em que o interesse pessoal se sobreponha e prejudique os da Companhia;
- Utilizar Informação Privilegiada;
- Influenciar qualquer parte relacionada da Companhia por meio de compensação, favores, ou alguma forma de manipulação (consultar Política de Transações com Partes Relacionadas da 3R);
- Participar de processo decisório no qual possa obter algum benefício direto para si, para seu parente ou para terceiro a ele relacionado;
- Selecionar determinadas operações que exponham a empresa a risco evidente.

6.3.6.3. Atividades paralelas à Companhia

Outra situação em que pode haver Conflito de Interesses é a execução de outra atividade profissional, remunerada ou não, paralela àquela exercida dentro da Companhia.

A Companhia não veta a execução de atividades paralelas, mas recomenda que seus Colaboradores informem seu gestor imediato, bem como à Área de *Compliance* e Governança, para verificação de que a atividade não viole este Código.

Caso autorizado, é importante que os Colaboradores, ao realizarem outras atividades alheias à Companhia, tenham cuidado em jamais falar em nome da Companhia nas atividades que vier a exercer e para que não haja prejuízo ao desempenho de suas funções na Companhia, especialmente durante o expediente de trabalho.

6.3.7. Preconceito, discriminação e assédio

A Companhia proíbe a discriminação na admissão, designação e exercício de funções, remuneração e tratamento de seus Colaboradores em relação a raça, sexo, idade, cor, estado civil,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

identidade de gênero, orientação religiosa, nível hierárquico, orientação política ou qualquer característica individual.

Além disso, a Companhia preza pela diversidade, promove a igualdade de oportunidades e zela pelo respeito entre todos os Colaboradores.

Todos os Colaboradores devem se relacionar de forma respeitosa, cortês e com o coleguismo necessário para o bom convívio de todos, sendo vedada qualquer situação de desrespeito ou que possa causar constrangimento a algum Colaborador.

São proibidas condutas que violem direitos e a integridade de Colaboradores, bem como situações de assédio entre Colaboradores. Toda e qualquer violação aos padrões de conduta esperados deve ser reportada no Canal de Denúncias ou ao superior hierárquico.

Pergunta:

Como sei quando ocorre o assédio?

Resposta: Assédio moral é a repetição de condutas (gestos, palavras e outros comportamentos) que expõem o Colaborador a situações constrangedoras que possam causar ofensa à sua personalidade, à sua dignidade ou à sua integridade (física ou mental). Muitas vezes, aquele que assedia se utiliza da sua posição hierárquica superior ao do Colaborador prejudicado.

O assédio sexual ocorre quando o Colaborador é constrangido por meio de palavras, gestos ou atos praticados com o intuito de obtenção de vantagem ou favorecimento sexual.

O Colaborador que se sentir constrangido, seja em razão de discriminação, preconceito ou por situações de assédio, e não estiver confortável para tratar do assunto com seu superior hierárquico, deve comunicar o fato no Canal de Denúncias para a devida apuração.

6.3.8. Confidencialidade das informações

É dever de todo Colaborador exercer suas funções de forma ética e comprometida com a confidencialidade necessária aos temas sigilosos tratados na Companhia, sendo vedada a divulgação não autorizada de qualquer informação estratégica ou documento confidencial da Companhia. Os Colaboradores devem aderir ao Termo de Compromisso de Confidencialidade (ANX-01-POL-GRC-001) e consultar o procedimento PG-CORP-QLD-001 - Gestão da Informação Documentada do SGI para a correta classificação do grau de sigilo das informações. Em caso de dúvidas, todas as informações corporativas devem ser consideradas confidenciais e tratadas com o devido cuidado.

Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Companhia e devem manter sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, devem

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

submeter à aprovação prévia da Área de *Compliance* e Governança qualquer fator que represente um potencial risco às atividades, finanças e reputação da Companhia.

Além do sigilo das informações técnicas e estratégicas internas, a 3R se preocupa em estar em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados que estabelece os cuidados necessários à proteção de dados pessoais e sensíveis.

Considera-se dado pessoal a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como CPF, RG, endereço, e-mail etc. Considera-se dado pessoal sensível o dado pessoal cujo tratamento pode acarretar algum tipo de discriminação. Ex.: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

As informações de fornecedores, clientes ou colaboradores que se enquadrem como dado pessoal ou dado pessoal sensível gozarão de especial proteção, considerando as melhores práticas e as normas aplicáveis sobre o tema, conforme mais bem detalhado na PG-CORP-GRC-007 - Procedimento Empresarial de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Os Colaboradores da 3R devem cuidar para que as previsões legais de proteção de dados, previstas nas políticas supracitadas, sejam cumpridas.

6.3.9. Fusões, aquisições e outras operações societárias

A Companhia zela pela transparência e segurança das associações empresariais que realiza com Terceiros.

Todas as fusões, aquisições e outras operações societárias feitas pela Companhia devem ser realizadas com a observância dos dispositivos legais e precedidas das análises pertinentes, lideradas pela área jurídica da 3R, quanto aos riscos envolvidos, bem como demais diligências compatíveis com a complexidade da operação.

6.3.10. Relação com imprensa e redes sociais

Eventuais comunicações com a imprensa deverão ser realizadas exclusivamente por Diretores e/ou Gerentes designados pela Diretoria da Companhia e com intermédio da Gerência de Comunicação. Caso a iniciativa de contato parta da imprensa, nenhum Colaborador está autorizado a prestar informações ou esclarecimentos em nome da Companhia, salvo por designação expressa. Em tais hipóteses, o agente de imprensa deve ser orientado a entrar em contato com a Gerência de Comunicação e/ou assessoria de imprensa.

A Companhia reconhece a importância das redes sociais como canal de comunicação e defende a liberdade de expressão. Todo colaborador deve agir com cautela, contudo, ao externar as opiniões nas redes sociais pessoais, em especial, com a exposição excessiva e com manifestações

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

que possam incidir em atos ilícitos (como manifestações racistas, machistas, homofóbicas e xenófobas).

Todo Colaborador é um porta-voz capaz de externar os valores e os princípios da Companhia em suas relações diretas pelos canais digitais. Antes de publicar algo, pergunte-se: “Qual será a repercussão desse post?” ou “Meu post pode ser mal interpretado? Traz algum risco para as atividades ou a imagem da Companhia e de seus Colaboradores?”.

Um conteúdo dificilmente é apagado após ser compartilhado. Manifeste seu pensamento de forma responsável e respeitosa.

6.3.11. Relação com o meio ambiente

A Companhia assume o compromisso de respeitar e preservar o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades e acredita no uso sustentável dos recursos naturais, adotando medidas preventivas aptas a evitar desperdícios e quaisquer eventuais impactos ambientais negativos que possam ser provocados por suas atividades.

6.3.12. Relação com a comunidade

A relação da Companhia com as comunidades nas quais está inserida deverá seguir a legislação vigente aplicável e ser conduzida de acordo com as melhores práticas comerciais, culturais e observando os costumes locais.

7. REGISTROS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A Diretoria Financeira é responsável por implementar controles internos adequados que assegurem a confiabilidade dos registros contábeis e a pronta elaboração de relatórios e demonstrações contábeis. As transações da Companhia são totalmente documentadas, contabilizadas e classificadas com transparência em contas que refletem a sua natureza de maneira precisa e completa, nos termos da legislação aplicável e procedimentos internos.

As demonstrações contábeis da Companhia são auditadas trimestralmente por auditor externo independente, supervisionados pelo Comitê de Auditoria, com intuito de assegurar a qualidade e integridade na elaboração das demonstrações contábeis.

8. ÁREA DE *COMPLIANCE* E GOVERNANÇA E O COMITÊ DE *COMPLIANCE*

A Área de *Compliance* e Governança e o Comitê de *Compliance* são responsáveis pelos temas de *Compliance* da Companhia e possuem autonomia e independência para executar suas funções. Desse modo, a Companhia garante que:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- Suas atividades serão desempenhadas com recursos humanos capacitados no assunto, com os recursos materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas funções, com acesso direto à Alta Administração da Companhia e às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- O Responsável pelo *Compliance* e o Comitê de *Compliance* serão sempre confiados a pessoas com reputação ilibada e qualificação adequada para o exercício de suas funções; e
- Serão realizadas as medidas necessárias para manter a independência e a adequada autoridade dos envolvidos para apuração de possíveis irregularidades cometidas por Colaboradores de qualquer hierarquia.

Caberá a Área de *Compliance* e Governança, no exercício de suas atribuições:

- Promover ou auxiliar diretamente nos treinamentos de *Compliance* para manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação ao conteúdo do presente Código e das demais normas e Políticas de *Compliance* da Companhia;
- Garantir que a comunicação quanto ao conteúdo deste Código e das demais Políticas de *Compliance* da Companhia seja efetiva aos seus Colaboradores e Terceiros;
- Verificar e avaliar a adequação e efetividade das Políticas e dos controles de *Compliance* da Companhia;
- Observar as normas e regulamentações de *Compliance* aplicáveis à Companhia;
- Garantir a comunicação à Diretoria e Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria, sobre andamento e atualizações do Programa de Integridade;
- Receber, avaliar e tratar as denúncias recebidas através do Canal de Denúncias, reportando-se ao Comitê de Auditoria, e prestar esclarecimentos e orientações aos Colaboradores e Terceiros, sempre que necessário;
- Conduzir investigações internas, acompanhar e supervisionar o seu andamento, em parceria com o Comitê de *Compliance* e reportando-se ao Comitê de Auditoria;
- Revisar anualmente o presente Código e demais Políticas de *Compliance* da Companhia e, sempre que necessário, propor alterações e ajustes às Políticas, de acordo com a legislação e com melhores práticas de mercado, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de não conformidades;
- Manter o Relatório de Perfil e a Matriz de Riscos atualizados;
- Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de *Compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências necessárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- Reportar suas ações ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;
- Recomendar e dar suporte quanto à implementação das melhores práticas de governança;
- Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área responsável pelos controles internos da companhia;
- Promover a definição do Modelo e da Estrutura de Governança da Companhia;
- Promover a elaboração e aprovação das Políticas, normativos, regimentos, regras de distribuição de poderes e alçadas e principais procedimentos de Governança da Companhia.

Caberá ao Comitê de *Compliance*, no exercício de suas atribuições:

- Zelar para que os Princípios da 3R estejam sendo efetivamente respeitados;
- Sugerir a apreciação de assuntos relacionados às melhores práticas de ética e governança, incluindo identificação de riscos de integridade e recomendação de controles adequados;
- Suportar, sempre que necessário, a área de *Compliance* e Governança no recebimento, avaliação e tratamento das denúncias e das investigações delas decorrentes, reportando-se ao Comitê de Auditoria;
- Recomendar a aplicação de medidas disciplinares com base em critérios como natureza e gravidade da violação, risco percebido pela Companhia, intenção dos envolvidos, senioridade, reincidência e outros fatores, para instâncias decisórias adequadas para a tomada de decisão;
- Assegurar a integridade das relações empresariais, monitorando, investigando e tratando os casos de violação das suas diretrizes de forma sigilosa e com o devido zelo;
- Manter o Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria, e a Diretoria Executiva cientes dos assuntos que possam comprometer o negócio e/ou imagem da Companhia, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Em caso de dúvida ou para demais esclarecimentos, a Área de *Compliance* pode ser contatada pelo e-mail compliance@3rpetroleum.com.br.

8.1. Medidas disciplinares e monitoramento

Os Colaboradores ou Terceiros poderão ser pessoalmente responsabilizados por atos ilícitos ou irregulares que cometerem durante a execução de suas atividades no âmbito da Companhia. Violações às disposições deste Código de Ética e Conduta ou das demais Políticas de *Compliance* da Companhia poderão ser objeto de investigação e aplicação de diversas medidas disciplinares, como as apresentadas abaixo:

- Advertência oral;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- Advertência escrita com anotação no cadastro do Colaborador;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão com justa causa;
- Multa e rescisão de contratos celebrados com Terceiros; e
- Quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes

O Comitê de Compliance fará as investigações e, ao término do processo, encaminhará as recomendações para as alçadas decisórias adequadas para a tomada de decisão. Os responsáveis pela efetivação das medidas disciplinares avaliarão o tipo de medidas a serem implementadas, sempre observando a proporcionalidade quanto à natureza e a gravidade da violação, o risco percebido pela Companhia, a intenção dos envolvidos, a senioridade, a reincidência, entre outros, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

Nas hipóteses em que houver evidências concretas de irregularidades, o Comitê de *Compliance* em conjunto com a área jurídica da Companhia poderá deliberar sobre a comunicação dos fatos às autoridades competentes para adoção das providências pertinentes, inclusive na esfera criminal.

Independentemente destas medidas, a Companhia poderá adotar ações necessárias à interrupção de irregularidades detectadas. Exemplos de tais ações são afastamentos temporários, suspensão de contratos de trabalho e suspensão de contratos com Terceiros e seus respectivos pagamentos.

Caso a Companhia seja responsabilizada ou sofra prejuízo por atos cometidos por seus Colaboradores ou Terceiros, a Companhia se reserva ao direito de regresso em face dos responsáveis.

Com base no compromisso de prevenir e remediar situações que violem o seu Programa de Integridade, a Companhia poderá acessar e monitorar os Dispositivos corporativos disponibilizados aos seus Colaboradores para fins profissionais. Todos os Colaboradores que utilizarem Dispositivos corporativos receberão um “Termo de Ciência de Monitoramento” (ANX-01-PG-CORP-GRC-006), o qual deverá ser assinado e arquivado no cadastro de cada Colaborador. Informações mais detalhadas sobre o uso e monitoramento de Dispositivos Corporativos podem ser encontradas na Procedimento Empresarial de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO C

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted].

8.2. Canal de Denúncias

Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a este Código, às Políticas da Companhia e legislação aplicável, poderá ser reportada no Canal de Denúncias, que pode ser acessado, de forma gratuita, pelos seguintes meios:

- Website: www.contatoconfidencial.com.br/3R
- Telefone: 0800 717 7775

As comunicações podem ser feitas anonimamente, se desejável, e a Companhia proíbe qualquer tipo de retaliação aos Colaboradores ou Terceiros que realizarem denúncias de boa-fé. Além do anonimato, a Companhia garante, dentro do permitido pela legislação, o total sigilo e confidencialidade da apuração dos fatos. Os membros do Comitê de *Compliance*, envolvidos na apuração das denúncias, devem sempre zelar pela confidencialidade do tratamento das denúncias recebidas, de modo a evitar o vazamento de informações e a exposição indevida de pessoas mencionadas nas denúncias. Dentro deste processo, estes membros devem assinar o ANX-02-PG-CORP-GRC-001 – Termo de Compromisso e Confidencialidade para Apuração das Denúncias.

Por outro lado, falsas acusações ou informações inverídicas com o potencial de prejudicar terceiros constituem violações a este Código e estarão sujeitas a medidas disciplinares.

A Companhia estimula e apoia a realização de denúncias em seu Canal e ressalta que os relatos serão utilizados para identificação de falhas do Programa *Compliance* e para o seu constante aprimoramento.

8.3. Treinamentos

Todos os Colaboradores, no momento da contratação, receberão cópia deste Código e das principais Políticas de *Compliance* da Companhia.

Além da leitura do Código de Ética e Conduta e demais Políticas de *Compliance*, todos os Colaboradores deverão ser treinados anualmente sobre os valores e orientações gerais previstos no Programa de Integridade da 3R. Os treinamentos mencionados serão aplicados pela Área de *Compliance* e Governança ou por terceiros contratados para tal fim e os Colaboradores mais expostos aos riscos de *Compliance* serão submetidos a treinamentos específicos, sempre que necessário.

É dever de todo Colaborador da 3R comparecer e participar dos treinamentos de *Compliance*. Os treinamentos serão controlados por lista de presença, com possibilidade de aplicação de teste de aderência ao Código e às Políticas de *Compliance* da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

8.4. Revisão deste Código

A Área de *Compliance* e Governança realizará análise crítica anual deste Código e das demais Políticas de *Compliance* da Companhia sempre que houver alteração das normas ou de suas especificidades aplicáveis às Políticas de *Compliance*.

9. REGISTROS DA DOCUMENTAÇÃO

ANX-01-POL-GRC-001 - Termo de Compromisso de Confidencialidade
ANX-02-POL-GRC-001 - Termo de Adesão de Compromisso ao Código de Ética e Conduta
ANX-01-PG-CORP-GRC-006 - Termo de Ciência de Monitoramento

10. ANEXOS

ANX-01-POL-GRC-001 - Termo de Compromisso de Confidencialidade
ANX-02-POL-GRC-001 - Termo de Adesão de Compromisso ao Código de Ética e Conduta
ANX-01-PG-CORP-GRC-006 - Termo de Ciência de Monitoramento

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

POLÍTICA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

			Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
27/01/2022	05	Emissão para Atualização	Renata Felipe	Rodrigo Pizarro	Ricardo Savini	Paulo Thiago Mendonça Arantes
Data	**Revisão**	**Status de Revisão**	**Elaboração**	**Verificação**	**Aprovação**	

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO CONTROLADAS

REV.	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	Emissão Inicial
01	Revisão de acordo com regulamento do novo mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.
02	Tradução para o idioma inglês.
03	Inclusão de código. Atualização de capa e inclusão de grau de sigilo.
04	Revisões decorrentes de análise crítica para melhoria do Programa de Integridade 3R
05	Alteração da constituição do Comitê de Compliance

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
1.1. Aplicação e Abrangência 4
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 4
3. DEFINIÇÕES 4
4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES 6
4.1. Alta Administração 6
4.2. Gestor da Política 7
4.3. Força de Trabalho e Terceiros 7
5. DESCRIÇÃO 7
5.1. Nossa Política Anticorrupção 7
5.1.1. Vedação a vantagens indevidas 7
5.2. Interações com o Poder Público 8
5.2.1. Agentes Públicos 8
5.2.2. Licenças, Permissões e Autorizações 10
5.2.3. Licitações Públicas 11
5.2.3.1. Certames Públicos da 3R 11
5.2.4. Contratação de Agentes Públicos ou Ex-Agentes Públicos 12
5.3. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades 12
5.3.1. Brindes e Presentes 13
5.3.2. Entretenimento e Hospitalidade 13
5.3.3. Refeições, Viagens e Hospedagens 14
5.4. Doações e Patrocínios 14
5.5. Relacionamento com Terceiros 15
5.6. Manutenção de Registros e Controles Internos 16
5.7. Sanções Econômicas 17
5.7.1. Regulamentos Relevantes dos Estados Unidos 17
5.7.2. Regulamentos Relevantes da União Europeia 18
5.7.3. Procedimentos de Triagem 19
5.8. Política de Treinamentos 19
5.9. Canal de denúncia 20
5.10. Revisão desta Política 20
6. REGISTROS DA DOCUMENTAÇÃO 20
7. ANEXOS 20

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

1. OBJETIVO

A 3R tem a ética como valor principal na condução de seus negócios. Pautada nesse valor, a 3R adotou a presente Política Anticorrupção ("Política"), aplicada à Companhia, suas subsidiárias e potenciais parceiras, bem como a todos os diretores, funcionários, empregados, agentes, representantes e qualquer outra pessoa associada à 3R ("Colaboradores").

Contando com o comprometimento da Alta Administração da Companhia, o objetivo principal desta Política é a prevenção de eventuais violações de normas aplicáveis à 3R, especialmente as Leis Anticorrupção, bem como permitir que a Companhia responda prontamente quaisquer suspeitas de desvio de conduta.

1.1. Aplicação e Abrangência

A Política Anticorrupção da 3R se aplica aos Colaboradores próprios e Terceiros da 3R. A empresa espera que todos os seus Colaboradores e Terceiros observem as normas contidas nesta Política e nas suas demais Políticas de *Compliance*.

Esta Política atende as principais Leis Anticorrupção bem como os parâmetros internacionais de *Compliance* e deve ser aplicado em conjunto com as demais Políticas de *Compliance* da 3R.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- POL-GRC-001 - Código de Ética e Conduta;
- PG-CORP-GRC-001 - Procedimento de Apuração de Denúncias;
- PG-CORP-GRC-002 - Procedimento Due Diligence de Terceiros;
- PG-CORP- SMS - 001 – Manual do Sistema de Gestão Integrado;

3. DEFINIÇÕES

3R OU COMPANHIA: 3R Petroleum Óleo & Gás e todas as suas controladas e subsidiárias.

AGENTE PÚBLICO: Todo aquele que exerce para o Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

ALTA ADMINISTRAÇÃO: São as pessoas ou um grupo de pessoas que dirige e controla a Companhia no nível mais alto. A Alta Administração da 3R é composta pelos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

BENEFICIÁRIO: Qualquer instituição sem fins lucrativos que receba doação ou patrocínio da 3R Petroleum.

CANAL DE DENÚNCIA: Canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de dúvidas, violações ou suspeitas de violações às disposições do Código de Ética e Conduta, desta Política e das demais políticas da Companhia e da legislação vigente.

COLABORADOR: Todos os colaboradores da Companhia, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e trainee.

***COMPLIANCE*:** Assegurar, de forma ética, a conformidade com princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida, de forma a evitar desvios de conduta e preservar a geração de valor econômico, ambiental e social da entidade.

CONCORRENTES: Companhias que atuam no mesmo ramo de negócios e praticam atividades comerciais semelhantes às da Companhia.

DIRETORIA: Trata-se de um colegiado formado pelos membros da diretoria executiva da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

DISPOSITIVO CORPORATIVO: Todo dispositivo fornecido pela Companhia para fins profissionais, como endereço eletrônico, computadores, celulares, etc.

ÉTICA: Reunião das normas de juízo de valor ou de valor moral presentes em uma pessoa, sociedade ou grupo social.

GOVERNANÇA CORPORATIVA: Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, Conselho de Administração, Diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

COMITÊ DE *COMPLIANCE*: Grupo composto pelo Responsável e, se aplicável, integrantes da área de Compliance e Governança, bem como por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Gerentes e ou Diretores da Companhia. Adicionalmente, está prevista a presença facultativa de um membro do Conselho de Administração. Os integrantes do Comitê de Compliance auxiliarão a área de Compliance e Governança na tomada de suas decisões e no bom funcionamento do Programa de Integridade da Companhia. A indicação de seus membros é de responsabilidade da Diretoria Executiva e a aprovação dos respectivos nomes deverá ser chancelada pelo Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

LEIS ANTICORRUPÇÃO: Conjunto de Leis, Decretos, Portarias e Instruções que buscam coibir condutas práticas irregulares como fraudes, corrupção e outros ilícitos, em especial a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.492/1992); a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei Federal 9.613/1998); a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993); a Lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei Federal 8.884/1994 e Lei Federal 12.529/2011); a Lei norte-americana Contra Práticas de Corrupção no Estrangeiro (FCPA) e a Lei de Antissuborno do Reino Unido (UKBA).

PODER PÚBLICO: Compreende a Administração Pública nacional, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de Companhia incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

POLÍTICAS DE *COMPLIANCE*: Políticas destinadas a estabelecer regras no âmbito da Companhia, de cumprimento de todos os Colaboradores, com o objetivo de dar pleno atendimento às principais Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Instruções aplicáveis à Companhia em especial aquelas que buscam coibir condutas de fraude, crime ou corrupção.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: O programa de integridade, no contexto do Decreto n. 8.420/15, é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo específico de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (nacional e estrangeira).

TERCEIRO: Todo aquele que não seja Colaborador da Companhia, mas que seja contratado ou subcontratado para fornecer bens ou serviços ou representar ou atuar em nome, benefício ou interesse da Companhia.

VANTAGEM INDEVIDA: Qualquer vantagem não autorizada pelo ordenamento jurídico e que seja ofertada ou concedida a um agente público, por quem (pessoa física ou jurídica) tenha interesse direto ou indireto em ato decorrente de suas atribuições.

4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

4.1. Alta Administração

- Promover a disseminação da cultura de Integridade da Companhia;
- Disponibilizar recursos para que as medidas necessárias sejam implementadas;
- Monitorar a evolução da cultura e da maturidade nas questões de Ética, Conduta e Integridade;
- Promover e monitorar a gestão de riscos de fraude e corrupção;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- Difundir valores e princípios de conduta ética através da liderança.

4.2. Gestor da Política

- A Área de *Compliance* e Governança é a responsável pela análise crítica e revisão desta Política.
- Além disso, cabe à Área de *Compliance* e Governança promover os processos de investigação de denúncias, bem como gerir o Programa de Integridade da Companhia, com intuito de assegurar a integridade das relações empresariais e manter a Alta Administração ciente dos assuntos que possam comprometer o negócio e/ou imagem da 3R.

4.3. Força de Trabalho e Terceiros

- Tomar conhecimento e prezar pelo cumprimento de todas as diretrizes, regras e normas contidas nesta Política e nas suas demais Políticas de *Compliance*.

5. DESCRIÇÃO

A 3R não tolerará prática antiética, ato de corrupção ou qualquer outro ato ilícito que seja praticado diretamente por seus Colaboradores ou por Terceiros ligados à Companhia. Também está vedado qualquer ato que vise a obtenção de vantagem indevida pelos Colaboradores, seja por doação, promoção ou oferecimento de qualquer bem de valor a um Terceiro (inclusive presentes, hospitalidade ou entretenimento). Da mesma forma, os Colaboradores da Companhia não podem solicitar ou aceitar bens de valor com o objetivo de obter alguma vantagem indevida.

Em caso de violação desta Política, os Colaboradores poderão sofrer medidas disciplinares descritas no Código de Ética e Conduta da 3R, além de possível responsabilização na esfera criminal, cível e administrativa. Por isso, contamos com o empenho de todos os Colaboradores e Terceiros no cumprimento desta Política, a fim de manter a ética como vetor principal na condução das atividades da 3R e evitar responsabilização por atos ilícitos.

Não deixe de consultar as demais Políticas de *Compliance* da 3R e procure a área de *Compliance* e Governança em caso de dúvidas.

5.1. Nossa Política Anticorrupção

5.1.1. Vedação a vantagens indevidas

Os Colaboradores da Companhia não poderão dar, prometer ou oferecer qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou a Terceiro, com o propósito de obter ou reter indevidamente qualquer vantagem.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Para os fins desta política, “vantagem indevida” é aquela não autorizada em lei, caracterizada por benefício ou interesse buscado através da uma conduta ilícita. A vantagem indevida pode ocorrer por meio pagamento em (i) dinheiro; (ii) presentes; (iii) perdão de dívida; (iv) empréstimos; (v) favores pessoais; (vi) entretenimento, jantares e viagens; (vii) doações em busca de uma contraprestação; (viii) oportunidades de negócios; (ix) assistência médica, entre outros.

A proibição de vantagens indevidas também se aplica a amigos, familiares e terceiros relacionados a Agentes Públicos ou parceiros comerciais. Subornos, propinas ou pagamentos similares também configuram vantagens indevidas e não são permitidos.

Os Colaboradores da Companhia também não podem, em nenhuma hipótese, aceitar ou receber vantagens indevidas. Caso algum Colaborador receba alguma solicitação para pagamento ou recebimento de vantagens indevidas, o pedido deve ser imediatamente rejeitado e reportado ao seu gestor imediato e ao Responsável pelo Compliance diretamente ou através do Canal de Denúncias.

Da mesma forma, se algum Colaborador souber ou acreditar que qualquer vantagem indevida foi ou poderá ser concretizada no âmbito da Companhia, deverá reportar tal informação ao Responsável pelo *Compliance* ou no Canal de Denúncias indicado no Código de Ética e Conduta da 3R.

De acordo com o Código de Ética e Conduta da 3R, nenhuma medida será tomada contra Colaborador ou Terceiro que, de boa-fé, reportar suspeitas de violação desta Política, do Código de Conduta da 3R ou das Leis Anticorrupção.

5.2. Interações com o Poder Público

5.2.1. Agentes Públicos

A 3R possui um alto nível de interação com o Poder Público, em especial com a ANP, com órgãos ambientais e com a Petrobras, em razão de suas atividades. Por este motivo, as regras de interação com Agentes Públicos devem ser estritamente observadas por todos os Colaboradores, sob pena de aplicação de medidas disciplinares e, até mesmo, a interrupção de acordos e contratos com Terceiros em caso de violação desta Política.

Espera-se dos Colaboradores da 3R um comportamento íntegro e transparente em todas as interações com Agentes Públicos, inclusive durante eventuais inspeções realizadas nas instalações da Companhia ou durante obtenções de licenças e autorizações perante o Poder Público.

Os Colaboradores da Companhia devem se comunicar de maneira precisa e completa, bem como manter registradas e documentadas todas as comunicações feitas com os Agentes Públicos. As comunicações com Agentes Públicos devem ocorrer exclusivamente por meio de canais oficiais,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

tais como endereço eletrônico funcional do Agente Público, telefone das repartições públicas e ofícios com o timbre e numeração própria do Poder Público.

Da mesma forma, a comunicação feita pelos Colaboradores deverá ser feita exclusivamente através dos dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia, em especial para os Colaboradores que têm contato com Agentes Públicos. A comunicação deve sempre observar a transparência e a ética. Os principais dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia são:

- E-mails funcionais;
- Telefones funcionais;
- Correspondências oficiais (com timbre e numeração de controle da 3R).

Com o recebimento do dispositivo corporativo pelo Colaborador, fica estritamente proibida a troca de informações por meio de dispositivos pessoais, bem como por meio de contas, aplicativos e endereços eletrônicos pessoais do Colaborador. Da mesma forma, é estritamente proibida a comunicação por meio de dispositivos, contas e endereços eletrônicos pessoais do Agente Público.

Nos casos em que o colaborador não tiver acesso aos dispositivos corporativos, por qualquer razão, permanecem válidas todas as restrições e recomendações desta política.

É possível realizar reuniões com Agentes Públicos por meio de ferramentas virtuais. Recomenda-se, preferencialmente e, sempre que possível, a utilização da ferramenta “Microsoft Teams” oficialmente disponibilizada pela Companhia. As reuniões com Agentes Públicos, tanto virtuais quanto presenciais, deverão ter a participação de, no mínimo, 02 (dois) Colaboradores da 3R e deverá ser observada a existência de pauta prévia, com indicação do agendamento da reunião, dos assuntos que serão tratados e dos Colaboradores e Agentes Públicos que participarão.

Em até 5 dias após a reunião, deverá ser preenchido Formulário de Interação com Agentes Públicos – ANX-01-PG-CORP-GRC-005 - disponibilizado pela área de *Compliance* e Governança, contendo os tópicos discutidos durante o encontro virtual ou presencial, com indicação da data, horário, local, participantes, procedimento adotado para agendamento da reunião e com a assinatura dos Colaboradores presentes durante o encontro.

Os Colaboradores deverão encaminhar o Formulário preenchido por e-mail para a área de *Compliance* e Governança.

Nos casos em que Colaboradores tenham como rotina de trabalho interações constantes com Agentes Públicos, seja de forma presencial, virtual ou por telefone, o Formulário poderá ser preenchido uma vez por mês com o resumo das interações. Contudo, caso ocorra qualquer situação que potencialmente possa violar as Políticas de Compliance da 3R ou qualquer legislação pertinente, o Colaborador deverá reportar imediatamente à área de *Compliance* e Governança sobre qualquer situação que fuja da normalidade. Exemplos sobre interações rotineiras são: reuniões de equipes de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

projeto realizadas no cumprimento de um contrato em vigor; interações relacionadas às atividades rotineiras, operacionais e tipicamente administrativas (exemplos: fiscalizações, realização de protocolos e despachos, acompanhamento de procedimentos sobre obtenção de alvarás, licenças e outros); interações com Agentes Públicos integrantes do Poder Judiciário na defesa dos interesses legítimos da 3R.

Importante lembrar que toda a comunicação com o Agente Público, independentemente do meio utilizado, deverá seguir regras básicas de formalidade, de modo a evitar que o Agente Público entenda, de alguma forma, que existe relação de pessoalidade com o Colaborador. A título de exemplo, o Colaborador deve evitar chamar o Agente Público de "amigo", "camarada", "companheiro" ou outras formas que possam dar margem a interpretação de que há alguma relação pessoal com a 3R, durante a interação com seus Colaboradores ou Terceiros.

Vale também lembrar que a 3R pode monitorar as conversas e documentos trocados pelos Colaboradores por meio de seus dispositivos corporativos, conforme exposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Confidencialidade e Proteção de Dados.

A 3R não permite que Colaboradores realizem declarações falsas aos Agentes Públicos em nome da Companhia. A 3R também não permite a obtenção de informação fornecida pelo Agente Público que possa ser caracterizada como Informação Privilegiada ou que viole regras da Lei de Acesso à Informação.

5.2.2. Licenças, Permissões e Autorizações

Para execução de suas atividades, a 3R deve obter licenças, permissões e autorizações de diferentes órgãos do Poder Público, em especial, autorização emitida pela ANP, declaração de Conformidade emitida pela Marinha do Brasil, licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros e licenças ambientais expedidas pelo IDEMA e pelo IBAMA.

Dessa forma, é de extrema importância que as regras de interação para obtenção de tais atos do Poder Público sigam as orientações expostas no item 5.2.1. acima, em especial:

- Troca de comunicações somente por meio de canais de comunicação oficiais, tanto do Agente Público quanto do Colaborador da 3R;
- As fiscalizações realizadas por Agentes Públicos em locais da Companhia devem ser acompanhadas por, no mínimo, 02 (dois) Colaboradores;
- As reuniões presenciais ocorrerão somente com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Colaboradores, devendo haver a elaboração de pauta prévia ao encontro e de ata após a reunião;
- É estritamente proibida a obtenção de Informação Privilegiada, bem como o fornecimento de declarações falsas ao Poder Público em nome da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Além disso, os Colaboradores devem permitir que Agentes Públicos realizem as fiscalizações sempre que requisitadas, devendo comunicar a área de *Compliance,* dentre outras áreas responsáveis, do conhecimento da possível fiscalização que ocorrerá sobre a 3R.

A 3R não autoriza seus Colaboradores a oferecer qualquer tipo de vantagem indevida a Agentes Públicos, especialmente com o objetivo de agilizar as ações rotineiras de responsabilidade da Companhia ou para garantir a obtenção de licenças, permissões ou autorizações. Aqueles Colaboradores responsáveis por obter licenças, permissões ou autorizações, devem garantir que nenhuma oferta ou aceitação de vantagem indevida ocorra antes, no curso ou após a obtenção de tais atos públicos.

Qualquer Terceiro que venha a ser contratado pela Companhia para atuar em seu favor na obtenção de licenças, permissões ou autorizações deve ser monitorado com mais atenção e deve ser previamente analisado e aprovado de acordo com o Procedimento de Due Diligence de Terceiros da 3R.

5.2.3. Licitações Públicas

A 3R participa de Licitações Públicas, cujo procedimento demanda a interação da Companhia com o Poder Público. Por esta razão, todos os Colaboradores envolvidos em Licitações Públicas devem observar as regras expostas nesta Política, em especial as descritas abaixo.

5.2.3.1. Certames Públicos da 3R

Em razão de sua atividade, a 3R pode participar de certames públicos perante o Poder Público, o que requer maior cautela durante o curso licitatório e durante a interação com Agentes Públicos. Para isso, as áreas responsáveis pela condução dos certames deverão seguir as políticas e procedimentos apropriados aprovados pela Diretoria da 3R, bem como as regras de Governança e Alçada da Companhia.

Além disso, outras medidas deverão ser observadas pelos Colaboradores que atuarem em licitações públicas pela 3R, tais como:

- Deverão tratar os assuntos discutidos com absoluto sigilo, sendo proibido o compartilhamento de informações com pessoas não envolvidas no processo licitatório, inclusive sobre a participação ou não da 3R no certame;
- Deverão atuar de forma independente na decisão pela participação ou não de licitação, na análise de edital, na determinação do valor da proposta, na impugnação ou interposição de recurso. É estritamente proibido qualquer alinhamento com terceiros, em especial concorrentes;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- Deverão se abster de entrar em contato, por qualquer meio, com o Poder Público licitante ou concorrente para obtenção de informação não disponível em fonte pública ou indisponível no mercado;
- É proibida qualquer conduta que possa inibir o caráter competitivo próprio dos certames;
- Os contatos com Agentes Públicos somente poderão ocorrer mediante comunicação formal aos envolvidos no certame e à Diretoria. Caso o contato seja por telefone, assim que encerrado, deverá ser remetido um reporte por escrito dos principais pontos discutidos. Em caso de troca de e-mails, os envolvidos e, ao menos, um membro da Diretoria deverá estar em cópia em todas as comunicações;
- Em caso de certame público presencial ou de qualquer encontro com Agente Público, no mínimo 02 (dois) Colaboradores deverão estar presentes, observando as regras expostas no item 4 desta Política;
- Todas as ações e comunicações relacionadas ao certame público deverão ser registradas e arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos.

  Os mesmos cuidados durante a interação com Agentes Públicos deverão ser observados em interações com particulares durante e após o encerramento do certame.

5.2.4. Contratação de Agentes Públicos ou Ex-Agentes Públicos

A contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos pode expor a 3R a riscos de integridade. Tais contratações somente podem ocorrer com base, exclusivamente, no conhecimento técnico do contratado e/ou para oferecer assistência técnica às decisões da 3R. Em hipótese alguma a contratação será permitida para facilitar acesso da 3R ao Poder Público ou para obter Informação Privilegiada.

Atenção especial deve ser dada aos períodos de quarentena para contratação de ex-Agentes Públicos, conforme Lei nº 12.813 de 2013 ou qualquer outra lei específica que possa ser aplicada.

Além disso, também deve ser dada atenção à contratação de parentes ou sócios de Agentes Públicos, uma vez que essa modalidade pode ser usada como uma forma de ocultar atividades ilegais, além de poder gerar conflitos de interesses descritos no Código de Ética e Conduta da 3R.

Todos os casos acima descritos devem ser avaliados e a contratação dos indivíduos sujeitos a essas previsões deve ser analisada pela área de *Compliance* e Governança, que poderá solicitar o suporte do Comitê de *Compliance* para aprovação, se necessário.

5.3. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade podem fazer parte da rotina da 3R, desde que observadas as regras contidas nesta Política.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

O oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades não deverá ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador, Agente Público, Terceiro ou cliente. Mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses será considerado forma habitual, o que é vetado nesta Política.

5.3.1. Brindes e Presentes

Brindes são itens sem valor comercial distribuídos ou recebidos pelos Colaboradores a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual de determinada marca. O brinde deverá, necessariamente, conter o logotipo da 3R ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da 3R - como por exemplo agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, entre outros.

Por outro lado, Presentes são caracterizados por serem tangíveis, com valor comercial, e que não trazem o logotipo de uma empresa ou instituição, como por exemplo: canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, pastas de couro, cestas de data comemorativa etc. Caso algum Colaborador receba Presentes com valor acima do limite de R$ 200,00 (duzentos reais) e sem logotipo de Terceiro, o item deverá ser devolvido.

Os Colaboradores não estão autorizados a oferecer, prometer, receber ou exigir pagamentos, Brindes, Presentes e favores não promocionais com o objetivo de dar ou obter vantagem ou benefício indevido no relacionamento com Agentes Públicos, clientes e Terceiros.

Os Colaboradores não estão autorizados a receber ou dar Brindes que não contenham o logotipo da 3R ou da empresa ofertante, independentemente do valor.

Excepcionalmente e para fins estritamente comerciais, os Colaboradores podem fornecer e receber Presentes simbólicos e modestos, desde que: (i) possuam um valor de no máximo R$ 200,00 (duzentos reais); (ii) não envolva dinheiro ou outro meio equivalente; (iii) seja permitido pelas leis locais e pelas políticas do destinatário; (iv) não seja bebida alcoólica; (v) em casos de excepcionalidade, que seja devidamente documentado nos registros financeiros e contábeis da Companhia; (vi) tenha um caráter estimado de uma cortesia e (vii) seja apresentado de forma transparente.

Além disso, os Colaboradores devem se certificar de que a oferta de qualquer Brinde, Presente ou equivalente esteja de acordo com eventuais políticas aplicáveis ao destinatário, bem como com os costumes e práticas locais.

5.3.2. Entretenimento e Hospitalidade

Entretenimento é a atividade realizada com o principal objetivo de proporcionar lazer aos seus participantes, como por exemplo festas, shows, eventos esportivos etc. A Hospitalidade, por sua vez,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

compreende em deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação, que podem estar relacionados ou não a atividades de negócios. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou de lazer será considerada como "Presente", cujas regras estão expostas no item 5.1 acima.

A 3R veda qualquer entretenimento ou hospitalidade que tenha por objetivo o desvio da ética e a obtenção de vantagem indevida. Entretenimentos e Hospitalidades somente serão admitidos em situações excepcionais, desde que: (i) sejam relacionadas à promoção de produtos, serviços ou à execução de um contrato com o cliente; (ii) sejam permitidas por lei local; (iii) sejam razoáveis sob as circunstâncias e não exuberantes ou extravagantes; (iv) não sejam vistos como inapropriados e (v) não estejam relacionados a Agente Público ou a terceiro ligado a ele.

Todas as despesas de entretenimento e hospitalidade relacionados a negócios, independentemente do valor ou dos participantes, devem ser adequadamente documentadas em um relatório de despesas. Tal relatório deve indicar os participantes, incluindo nome, cargo, local de trabalho e fornecer, necessariamente, o propósito comercial.

5.3.3. Refeições, Viagens e Hospedagens

Despesas de Hospitalidade, como refeições, viagens e hospedagens devem ser razoáveis, de boa-fé, pagas em nome de clientes e podem ser permitidas em determinadas circunstâncias autorizadas pela 3R. Os pagamentos permitidos podem cobrir o custo de uma refeição ou de viagem de um Colaborador ou cliente para objetivos estritamente comerciais, como visitar os escritórios da Companhia ou viajar para o acompanhamento de um projeto.

Não estão permitidos os pagamentos de Refeições, Viagens e Hospedagens a Agentes Públicos.

Nos casos de pagamentos de viagens, hospedagens e refeições a terceiros deverão seguir a Procedimento de Reembolso da 3R para verificar os valores permitidos das despesas. Diárias em dinheiro, despesas não relacionadas às atividades comerciais e despesas que possam beneficiar um amigo ou parente são estritamente proibidas.

Os reembolsos de refeições, viagens e hospedagens a Terceiros deverão ser prioritariamente realizados diretamente à empresa empregadora ou representada pelo beneficiário – e não ao próprio beneficiário.

5.4. Doações e Patrocínios

A 3R, enquanto entidade privada, está estritamente proibida de realizar qualquer tipo de contribuição política ou eleitoral. Da mesma forma, é vedado aos Colaboradores da 3R fazer doações dessa natureza utilizando recursos ou estruturas da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Caso o Colaborador queira fazer doação eleitoral, deverá realizá-la em nome próprio, com seus próprios recursos e sem que haja qualquer ligação com a 3R.

A 3R poderá fazer doações filantrópicas e patrocínios como medida de ação social. Em tais casos, o potencial destinatário da contribuição deverá ser submetido a uma Due Diligence prévia conduzida pela área de *Compliance* e Governança, para aferir a integridade do destinatário. Após a realização da diligência, será elaborada uma recomendação para decisão da Diretoria.

São terminantemente proibidos doações e patrocínios: (i) com finalidades diversas daquelas submetidas à análise de *Compliance*; (ii) que não possuam relação com as atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas; (iii) que visem a obtenção de benefícios indevidos de natureza comercial, regulatória ou de qualquer outra natureza para a 3R; (iv) para entidades relacionadas a Agente Público ou a terceiro ligado a ele; e (v) para entidade que não tenha os mesmos valores éticos e compromissos sociais da 3R.

Os beneficiários deverão ser cientificados sobre as disposições desta Política e do Código de Ética e Conduta da 3R e deverão assumir o compromisso de segui-las, sob pena de impedimento da realização da doação ou patrocínio.

Todas as doações e patrocínios realizados pela 3R deverão ser formalizados por escrito, registrados adequadamente e monitorados para assegurar a correta destinação do valor/bem e deverá ser formalizada de acordo com o Procedimento de Doações e Patrocínios (PG-CORP-GRC-004), com o Termo de Compliance de Doações e Patrocínios (ANX-07-PG-CORP-GRC-002) e o Termo de Doação e Patrocínio (ANX-01-PG-CORP-GRC-004).

5.5. Relacionamento com Terceiros

As leis que tratam sobre atos de corrupção proíbem qualquer modalidade de pagamentos, seja de forma direta ou indireta, realizado por Terceiros a Agentes Públicos para obtenção de vantagem indevida. Terceiros são todos aqueles que estão ligados diretamente às atividades costumeiras da Companhia, podendo ser:

- Distribuidores;
- Revendedores;
- Consultores;
- Fornecedores;
- Parceiros de Negócio; e
- Agentes ou qualquer outro indivíduo ou entidade trabalhando em nome, benefício ou interesse da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Os Colaboradores da Companhia que lidam com Terceiros estão cientes que acordos e contratos podem ser rescindidos caso haja descumprimento desta Política e da legislação Anticorrupção aplicável e, assim, são responsáveis por tomar precauções razoáveis para garantir que os negócios sejam conduzidos com ética e que cumpram esta Política, tais como:

- Garantir que o Procedimento de Due Diligence de Integridade de Terceiros da 3R tenha sido aplicado;
- Inserir cláusula anticorrupção em contratos;
- Exigir que o Terceiro se certifique, por escrito, de que não violou e não violará quaisquer Leis de Anticorrupção durante o curso de seus negócios com a Companhia;
- Nas situações indicadas pela área solicitante, o Terceiro divulgará previamente à Companhia a necessidade de terceirização dos serviços contratos, especialmente em casos de atuação em nome, interesse ou benefício da 3R;
- Monitorar a razoabilidade e a legitimidade dos serviços prestados, bem como os valores pagos aos Terceiros durante a contratação;
- Disponibilizar esta Política, bem como o Código de Ética e Conduta ao Terceiro, coletar e arquivar os respectivos termos de ciência e compromisso;

Os Colaboradores da Companhia devem prestar atenção especial e acompanhar de perto os Terceiros de alto risco Integridade, conforme definido no Procedimento de Due Diligence de Terceiros, sobretudo aqueles que mantêm interação com Agentes Públicos, inclusive para fins de obtenção de permissões, autorizações ou aprovações por uma autoridade do Poder Público.

5.6. Manutenção de Registros e Controles Internos

Todos os gastos e despesas da 3R devem ser refletidos com precisão nos registros financeiros e contábeis da Companhia e todos os pagamentos feitos pela Companhia, ou em nome da Companhia, devem ser devidamente autorizados em conformidade com as Políticas de *Compliance* da 3R.

Os Colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis ao preparar relatórios e registros contábeis e financeiros, de forma completa e oportuna. Os colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis ao preparar os relatórios de registros contábeis e financeiros da 3R, de forma completa e dentro dos prazos necessários, devendo garantir que nenhum pagamento seja feito com propósitos diversos dos que estejam contabilizados na Companhia. Lançamentos falsos ou artificiais não devem ser feitos nos livros e registros da Companhia por nenhum motivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

A área de *Compliance* e Governança, é a principal responsável pela supervisão e aplicação desta Política. A Companhia realizará auditorias internas e externas periódicas, coordenadas pela área de Auditoria Interna, que serão reportadas ao Comitê de Auditoria, sobre seus livros e registros para monitorar o cumprimento desta Política.

5.7. Sanções Econômicas

Sanções Econômicas são restrições impostas por governos ou organizações internacionais (como a Nações Unidas) e são geralmente destinadas para (i) punir condutas cometidas; ou (ii) obrigar o indivíduo, entidade ou país sancionado a mudar sua conduta atual.

As restrições podem ser financeiras, comerciais, de deslocamento e proibições direcionadas contra indivíduos, empresas ou países.

A 3R proíbe estritamente violações às Sanções Econômicas aplicadas por governos e organizações e espera que os Colaboradores levantem prontamente quaisquer questões relacionadas às sanções ou sobre os procedimentos de triagem descritos abaixo nesta Política, item 5.7.3.

5.7.1. Regulamentos Relevantes dos Estados Unidos

A Companhia observa as restrições impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (“OFAC”), responsável por administrar, implementar e impor Sanções Econômicas sobre a relação comercial entre empresas norte americanas e suas filiais com países e pessoas embargadas ao redor do mundo, a fim de manter a segurança dos Estados Unidos no que tange ao terrorismo e narcotráfico.

As violações do OFAC acarretam significativas penalidades financeiras e possíveis penalidades criminais. O OFAC administra três tipos de programas de sanções:

Sanções Baseadas nos Países	As sanções baseadas nos países são sanções abrangentes que proíbem que pessoas dos EUA se envolvam virtualmente em todos os negócios e tenham relação com (i) qualquer indivíduo residente em; (ii) uma entidade localizada ou organizada em; ou (iii) entidade governamental de um país alvo (“País Impedido”).
Sanções Baseadas em Listas	As sanções baseadas em listas de restrição são sanções específicas que proíbem que pessoas dos EUA se envolvam em transações com (i) pessoas na Lista de Nacionais Especialmente Designados e (ii) entidades majoritariamente pertencentes a pessoas na Lista de Nacionais Especialmente Designados (“Pessoas bloqueadas”).

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Sanções Setoriais	Sanções setoriais são sanções direcionadas que proíbem que pessoas dos EUA se envolvam em certas transações com (i) instituições financeiras russas; (ii) empresas de defesa russas e (iii) firmas de energia russas.

Observação (1): A lista de países e regiões sujeitos a sanções é periodicamente atualizada e poderá ser consultada online em:

https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information

Observação (2): As entidades e indivíduos alvos das sanções baseadas nas listas de restrição do OFAC estão incluídos na Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas do OFAC, que está disponível em uma ferramenta pesquisável on-line, em:

https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Esses e outros programas semelhantes administrados pelo OFAC também proíbem pessoas dos EUA de "facilitar" atividades para pessoas sancionadas ou em locais geográficos sancionados que violariam as Sanções Econômicas aplicadas pelo OFAC. Em outras palavras, uma pessoa dos EUA não pode ajudar ou apoiar a transação de outra pessoa como um meio de evitar ou buscar uma maneira de contornar os regulamentos dos EUA.

Os exemplos de facilitação proibida incluem:

- Aprovar, financiar ou fornecer transporte ou seguro para transações envolvendo Países Embargados ou Pessoas Bloqueadas;
- Preencher pedidos através de Terceiros para Países Embargados ou Pessoas Bloqueadas; e
- Encaminhar solicitações comerciais de países embargados ou pessoas bloqueadas a Terceiros (por exemplo, um colega ou um concorrente em uma jurisdição fora dos Estados Unidos).

5.7.2. Regulamentos Relevantes da União Europeia

Na mesma linha, no âmbito da Política Externa Comum e da Política de Segurança da União Europeia, as sanções são impostas através de regulamentos que têm efeito direto em todos os Estados-Membros da União Europeia ("UE"). Cada Estado-Membro tem a sua própria "autoridade competente" responsável pela implementação dessas sanções, adotando leis e regulamentos locais.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Assim como os Estados Unidos, o Conselho Europeu aprova “medidas restritivas” contra (i) países, (ii) entidades ou (iii) indivíduos. Essas medidas restritivas incluem proibições de viajar, restrições financeiras e restrições comerciais.

A União Europeia mantém as sanções baseadas em listas de restrição para promover os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum da UE e para impedir o financiamento do terrorismo. As pessoas ou entidades alvo de medidas restritivas estão incluídas na Lista Consolidada da UE e são referidas como “Pessoas Designadas”.

Pode-se obter a Lista Consolidada de Pessoas Designadas da EU no link:

https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/terrorist-list/

5.7.3. Procedimentos de Triagem

Para evitar a violação dos programas de sanções descritos acima, os Colaboradores da Companhia devem:

- Não lidar direta ou indiretamente de forma consciente com pessoas em regiões geográficas sancionadas (conforme listado pelo OFAC), o que exige que os Colaboradores atuem exercendo esforços diligentes e bom senso para estar alerta às *red flags* relacionadas a tal atividade;
- Antes de se envolver com um novo cliente, fornecedor, ou outra contraparte comercial fora do Brasil, deve tomar medidas razoáveis para determinar quem são os proprietários dessa empresa e trabalhar com a área de *Compliance* para verificar se estes constam em listas de sanções, conforme descrito no Procedimento de Due Diligence de Terceiros da 3R;
- Tomar medidas razoáveis, incluindo a verificação durante o processo de Due Diligence, para garantir que a Companhia não esteja terceirizando bens, mão de obra, materiais ou partes de regiões geográficas sancionadas; e
- Comunicar imediatamente quaisquer suspeitas, *red flags* ou irregularidades ao Responsável pelo *Compliance* ou no Canal de Denúncia da 3R.

5.8. Política de Treinamentos

Todos os Colaboradores devem receber uma cópia, ler e certificar-se por escrito de que tomaram ciência desta Política, concordando em cumpri-la e relatar quaisquer possíveis violações (ANX-01-POL-GRC-002 - Cerificado de Ciência e Compromisso).

Os Colaboradores e Terceiros receberão treinamento, no mínimo, uma vez por ano sobre essa Política Os treinamentos poderão ocorrer via EAD (ensino à distância) ou presencialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Poderão ser aplicados testes de aderência antes e depois dos treinamentos para verificar a compreensão do conteúdo ensinado. Os testes poderão ser presenciais ou virtuais, com agendamento para a sua aplicação ou realização sem aviso prévio.

Todos os Colaboradores da Companhia devem participar dos treinamentos e a área de Recursos Humanos e de *Compliance* e Governança manterão registros de presença, bem como arquivarão a comprovação dos treinamentos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.9. Canal de denúncia

Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política deve ser reportada no Canal de Denúncias, por meio de manifestação pelo telefone 0800 717 7775, por site www.contatoconfidencial.com.br/3R ou de forma presencial para a área de *Compliance* e Governança.

As comunicações podem ser feitas anonimamente e a 3R proíbe qualquer tipo de retaliação aos Colaboradores ou Terceiros que realizarem denúncias de boa-fé. A 3R ainda garante, dentro do permitido pela legislação, o total sigilo e confidencialidade da apuração dos fatos.

A 3R estimula e apoia a realização de denúncias em seu Canal e ressalta que os relatos serão utilizados para identificação de falhas do Programa de Integridade e para o constante aprimoramento de seu Programa.

Contamos com a colaboração de todos!

5.10. Revisão desta Política

A Área de *Compliance* e Governança realizará análise crítica anual desta Política e das demais Políticas de *Compliance* da Companhia, no mínimo, a cada 2 anos ou quando houver alterações na legislação e normas aplicáveis e, sempre que necessário, serão propostas alterações e ajustes a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de não conformidades.

6. REGISTROS DA DOCUMENTAÇÃO

ANX-01-POL-GRC-002 - Cerificado de Ciência e Compromisso

7. ANEXOS

ANX-01-POL-GRC-002 - Cerificado de Ciência e Compromisso

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea R beiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]
DOCUMENTOS IMPRESSOS SÃO CONSIDERADOS CÓPIAS NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Paulo Virginio Teixeira De Lucena, Ricardo Rodrigues Savini, Andrea Ribeiro Da Silva, Matheus Dias de Siqueira e Makyo de Araujo Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/[redacted] ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: [redacted]

Hash do Documento

[redacted]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Luiz Raimundo Barreiros Gavazza (Signatário) - [redacted] em 26/05/2022 17:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Paulo Virginio Teixeira De Lucena (Signatário) - [redacted] em 26/05/2022 15:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Rodrigues Savini (Signatário - 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.) - [redacted] em 26/05/2022 14:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANDREA RIBEIRO DA SILVA (Testemunha - 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.) - [redacted] em 25/05/2022 17:09 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Matheus Dias de Siqueira (Testemunha - 3R Petroleum S.A.) - [redacted] em 25/05/2022 15:58 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Makyo de Araujo Felix - [redacted] em 25/05/2022 14:15 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Victor Magalhaes Goncalves Da Silva - [redacted] em 26/05/2022 09:10 UTC-03:00

[redacted]